



Instituto Universitário
de Ciências Psicológicas,
Sociais e da Vida

FEMICÍDIO

As Barreiras na Prevenção e Análise Retrospectiva

PRISCILLA COELHO DE OLIVEIRA

Orientador de Dissertação:

PROFESSOR DR. JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO ORNELAS

Professor de Seminário de Dissertação:

PROFESSOR DR. JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO ORNELAS

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de:

MESTRE EM PSICOLOGIA

Especialidade em Psicologia Clínica

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação do Professor Dr. José Henrique Pinheiro Ornelas, apresentada no ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica.

Agradecimentos

Desejo expressar meus mais profundos agradecimentos a todas as pessoas que desempenharam um papel inestimável na realização desta tese de Mestrado, contribuindo de maneira significativa e enriquecedora para essa jornada única.

Primeiramente, agradeço ao Professor Doutor José Ornelas pela dedicação em compartilhar seus conhecimentos e orientações valiosas ao longo do Seminário de Dissertação. Suas instruções foram fundamentais para o desenvolvimento e aprimoramento desta tese.

Minha gratidão se estende à Professora Doutora Maria João Vargas Moniz com quem tive o privilégio de aprender. Suas orientações e conhecimentos foram essenciais para a construção desta tese.

Não posso deixar de expressar minha gratidão aos meus colegas de turma, cuja colaboração e troca de saberes foram inestimáveis para minha experiência. A soma de nossas perspectivas enriqueceu profundamente meu aprendizado.

Aos meus amados pais, Rui Guilherme e Ariadna, à minha querida irmã Taynah e à minha doce sobrinha Olívia, dedico um agradecimento especial. Vocês são meu porto seguro, e não tenho palavras para expressar o quanto seu amor incondicional e apoio têm sido fundamentais na busca pelos meus sonhos e projetos de vida. Sua força e incentivo têm sido meus guias para enfrentar desafios e buscar a excelência.

Em especial, gostaria de agradecer ao meu namorado Mårten Rading por todo seu amor, carinho e compreensão durante esse período desafiador. Obrigada pelos cafés, *snacks* e beijinhos durante as minhas longas horas de estudo, me sinto feliz em compartilhar a vida com você.

À minha amiga Diandra Sampaio pelas longas conversas e dilemas existenciais que enfrentamos. Obrigada pelo apoio e juntas compartilhamos os amores e os dissabores que a vida de expatriada/imigrante traz. Sem dúvida, a sua amizade é um grande presente que Portugal me deu e sei que a levarei para toda vida.

Às minhas colegas de Mestrado, Ana Paula Jacinto e Nathalia Nucci, meu agradecimento pelo incentivo, encontros de estudo e colaborações. Compartilhar emoções e histórias de vida com vocês, enriqueceu minha jornada de maneira imensurável.

A todas as minhas amigas-irmãs do GC Flor de Sal, expresso meu profundo apreço pelo amor, carinho e atenção que compartilhamos. Vocês são verdadeiramente especiais para mim, e reconheço que sou uma pessoa melhor graças a cada uma de vocês.

Por último, mas não menos importante, desejo expressar meu mais profundo agradecimento a Jesus, meu refúgio e fortaleza nos momentos de adversidade. Sua voz me consolou nas horas de desânimo, sua força e amor me sustentaram. Tudo provém de ti, é por ti e para ti que dedico meu reconhecimento e gratidão.

*“El patriarcado es un juez
Que nos juzga por nacer
Y nuestro castigo
Es la violencia que no ves
Es femicidio
Impunido para mi asesino
Es la desaparición
Es la violación” (Un violador en tu camino,
canción de Las Tesis).*

Resumo

O femicídio nas relações de intimidade se configura como a principal causa de morte de mulheres em todo o mundo, constituindo uma séria violação dos direitos humanos. Sua prevalência está diretamente relacionada à persistente desigualdade de gênero e à influência predominante dos valores patriarcais em nossa sociedade atual.

Este estudo tem por objetivo investigar o femicídio e seus fatores protetores, na perspectiva do modelo ecológico. Utilizando uma abordagem qualitativa, esta pesquisa realiza uma análise temática dos relatórios obtidos da Equipe de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), acessíveis online no período de 2017 a 2021.

Os resultados extraídos da análise de dez (10) relatórios revelam falhas e deficiências significativas no combate ao femicídio, abrangendo as dimensões da Saúde (SA), Justiça (J) Segurança (S) e Comunidade (C). Pretende-se analisar os erros nas estratégias de combate ao femicídio, com o intuito de identificar os elementos essenciais para a prevenção desse fenômeno.

Palavras-Chave: Femicídio, modelo ecológico, EARHVD.

Abstract

Femicide in intimate relationships stands as the primary cause of death for women globally, constituting a grave violation of human rights. Its prevalence directly correlates with persisting gender inequality and the prevailing influence of patriarchal values within our present society.

This study aims to investigate femicide and its protective factors from the perspective of the ecological model. Employing a qualitative approach, this research conducts a meticulous thematic analysis of reports sourced from the Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD), accessible online between 2017 and 2021.

The findings extracted from ten (10) reports unmask significant flaws and shortcomings in the battle against femicide, spanning the dimensions of Health (H), Justice (J), Security (S), and Community (C). The objective is to analyze the flaws in femicide prevention strategies, aiming to identify the essential elements for preventing this phenomenon.

Passwords: Femicide, ecological model, EARHVD.

Índice

1. Introdução	1
2. Enquadramento Teórico.....	2
2.1 Conceito do Femicídio.....	2
2.2 Femicídio: Controlo e coerção nas relações de intimidade	5
2.3 Fatores de Risco.....	8
Fatores associados ao agressor.....	9
Fatores associados com a vítima.....	10
Fatores associados com a relação entre o agressor e a vítima	10
Fatores associados com a comunidade	12
2.4 Femicídio e Prevenção: Uma visão ecológica	12
3. Método	16
3.1 Procedimentos.	17
4. Análise e Discussão dos Resultados.....	18
4.1 Caracterização dos relatórios EARHVD.	18
4.2 Deficiências na Resposta de Prevenção ao Femicídio.....	23
Saúde (SA).....	24
Justiça (J)	29
Segurança (S).....	34
Comunidade (C)	42
5. Conclusões	46
6. Referências Bibliográficas	49
7. Anexos.....	56
Relatórios EARHVD	56

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Caracterização dos Relatórios EARHVD.....	19
Tabela 2: Características Criminológicas.....	20

Tabela 3: Deficiências nas Respostas de Prevenção ao Femicídio.....23

Tabela 4: Identificação das Deficiências nas Respostas de Prevenção ao Femicídio.....23

Lista de Siglas

A - Vítima

AT - Análise Temática

B - Agressor

C - Comunidade

CPCJ - Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

EARHVD - Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica

GNR - Guarda Nacional Republicana

J - Justiça

PSP - Polícia de Segurança Pública

SA - Saúde

S - Segurança

VD - Violência Doméstica

1. Introdução

O presente estudo está inserido num contexto de uma tese de Mestrado em Psicologia, com ênfase na área clínica. A questão central de investigação diz respeito ao femicídio e os fatores protetores relacionados à sua prevenção. O femicídio é um fenómeno alarmante que assola a sociedade contemporânea. Entende-se que o conceito de femicídio, é a morte violenta de mulheres por sua condição de sexo e género, e para este estudo, definimos o femicídio, como as mortes sofridas pelas mulheres e perpetradas por seus atuais ou ex-parceiros íntimos em uma relação heterossexual (Campbel et al, 2003; Garcia-Vergara et al, 2022).

A violência contra as mulheres é o resultado da desigualdade de género, promovidas pelas estruturas assimétricas que ecoam e influenciam os diferentes âmbitos da vida social e de intimidade (Neves, 2016; Correia & Neves, 2021). Os dogmas religiosos também reforçam esta desigualdade de género, e aliados aos valores patriarcais, legitimam e dirigem a violência às mulheres ao longo dos séculos (Radford & Russell, 1992).

Os dados da Organização Mundial da Saúde apontam que uma em cada três mulheres no mundo, já sofreu algum tipo de violência e que na maioria dos casos, é cometida por um parceiro da vítima e, portanto, reconhecendo na violência contra a mulher, um problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos (OMS, 2017). Sejam em diferentes raças, culturas e classes, as mulheres vêm sendo alvos dos diferentes tipos de violência, e ressalta-se, que é no ambiente familiar que muitas destas violências acontecem, tornando seus lares locais inseguros e caracterizando assim, um cenário de violência doméstica, em que diversas vezes resultam em crime de femicídio (Teixeira, 2021).

Por se tratar de um fenómeno global, que alcança todas as sociedades e em todos os níveis, o femicídio demanda uma colaboração internacional para que possa ser erradicado, apesar de nunca ter sido declarado como pandemia (Weil, 2020). Vale destacar que a pandemia do Covid-19 está associada ao aumento do número de casos de violência doméstica e de femicídio no mundo. Com os confinamentos e distanciamento social, as mulheres perderam suas redes de suporte, estando cativas e sujeitas a seus agressores (Cantor et al, 2022; Sanches et al, 2022).

Em Portugal, mesmo que a tipificação de crime de femicídio ainda não seja formal e jurídica, os estudos e discussões tem sido progressivo, não só relativamente ao nominar os fatos da violência de morte ou de assassinato de mulheres (Bandeira & Magalhães, 2019), mas

também na tentativa de explorar e clarificar o fenômeno em si, reunindo as diversas áreas de conhecimento como a psicologia, a sociologia, a antropologia, o direito, a comunicação entre outras.

A partir disso, viu-se a necessidade em investigar o femicídio e seus fatores protetores, na perspectiva do modelo ecológico. A reflexão foi feita através de um estudo qualitativo, com o objetivo de compreender as deficiências nas respostas de prevenção ao femicídio nos relatórios analisados. Para tal feito, recorreu-se a uma análise temática e foram utilizados dez (10) relatórios publicados pela Equipe de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica (EARHVD).

A disposição do presente estudo está organizada em quatro capítulos. O primeiro capítulo aborda o enquadramento conceptual sobre o tema do femicídio, do controle e coerção nas relações de intimidade, dos fatores de risco e da visão ecológica do femicídio. O segundo capítulo é referente ao método de pesquisa utilizado. O terceiro capítulo explora a análise dos resultados e discussão dos mesmos e o quarto e último capítulo diz respeito às reflexões conclusivas e a relevância deste estudo, apontando as limitações e sugestões para futuros estudos.

2. Enquadramento Teórico

2.1 Conceito do Femicídio

O termo femicídio foi usado pela primeira vez na Obra Literária do escritor John Corry “*A satirical view of London at the commencement of the nineteenth century*”, no qual usou a expressão para nomear o assassinato de uma mulher, a protagonista do romance, sendo, então, o objeto central de sua obra (Radford & Russell, 1992). Já no século XX, mais precisamente em 1974, a escritora norte americana Carol Orlock, retomou o termo em sua antologia sobre o femicídio, que apesar de nunca ter sido publicado, inspirou a feminista Diana Russel a apropriar-se da expressão, para referir-se a assassinatos sexistas de mulheres por homens. Na sequência, em 1976, ela usou o termo “*femicide*” publicamente, durante o seu depoimento no Tribunal Internacional de crimes contra as mulheres na Bélgica e assim, tornou-se referência para acadêmicos e pesquisadores do tema. Mais adiante, juntamente com a professora feminista Jane Caputi, definiu o conceito de femicídio como o assassinato de mulheres por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou um sentimento de propriedade das mulheres (Russel, 2008).

No início dos anos 90, a antropóloga e feminista mexicana Marcela Lagarde de los Rios, influenciada pelo trabalho de Russel e Radford, cunhou o termo feminicídio, traduzido do inglês *femicide*, com o objetivo de descrever uma estrutura teórica para o grande aumento da violência extrema e assassinatos de mulheres no México. Nos anos 80, naquele país, centenas de mulheres foram violentadas sexualmente, torturadas e mortas. Tais crimes estão impunes até os dias de hoje, sendo que o próprio estado promoveu treinamentos de guerra, no qual, os agentes foram treinados para violar, torturar e matar mulheres (Almeida, 2012). Sendo assim, o conceito de feminicídio desenvolvido pela antropóloga, tem a impunidade como crítica principal, ou seja, aponta para as falhas das autoridades estatais em processar e punir os perpetradores. Tal termo é mais comumente usado em toda a América Latina (Grzyb et al, 2018).

As discussões em torno dos termos femicídio /feminicídio têm sido constantes. Antes do termo femicídio ser cunhado, uroxídio ou homicídio conjugal eram as terminologias usadas para tipificar a morte de mulheres, perpetradas por seus maridos, porém estes conceitos eram atrelados a argumentos, que justificam o crime como passional, o que acabava por culpabilizar as mulheres e reforçar as premissas de que a violência doméstica e de gênero são assuntos de esfera privada (Almeida, 2012)

Os debates políticos têm sido em torno da criação de uma estrutura legal e penal que possa definir o crime de femicídio, e diferenciá-lo do homicídio, sobretudo nos países da América Latina, no qual observa-se a manifestação de violência extrema contra as mulheres e impunidade. Sabe-se que até o momento, há a tipificação de crime de feminicídio em 20 países da América Latina, sendo a Costa Rica, o primeiro país a instituir como crime em seu Código Penal em 2007. Citamos também o Brasil, que em 2015 promulgou a Lei Ordinária nº 13.104/2015. Essa lei alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora de crime de homicídio. Por acréscimo, modificou o art. 1 da Lei nº 8,072, para incorporar o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

No contexto europeu, mais precisamente no contexto português, o conceito de femicídio em termos jurídicos e de políticas públicas, refere-se à questão do combate à violência contra a mulher, que foi estabelecida pela Convenção de Istambul em 2011. Foi proposto aos Estados signatários a obrigatoriedade de ajustar suas legislações e políticas públicas a ações mais efetivas ao combate à violência doméstica, mas sem explicitar o conceito de femicídio (Bandeira & Magalhães, 2019; Almeida, 2012).

Em 2013, a Declaração de Viena das Nações Unidas, estabeleceu que o femicídio é o assassinato de mulheres e meninas devido à sua identidade de género. Essa definição abrange o infanticídio feminino - selecionar o sexo da criança com base em seu género - bem como o femicídio decorrente da mutilação genital feminina, e acusações de bruxaria. Devido ao aumento alarmante do número de mulheres mortas, o Instituto Europeu para a Igualdade de Género passou a divulgar dados comparativos sobre femicídio. Alguns países europeus possuem observatórios próprios para femicídio, como Portugal, que realiza estudos sobre homicídios e tentativas de homicídio relacionados à violência de género desde 2004 (Weil, 2018). Recentemente, Malta e Chipre tipificaram o femicídio como um crime autónomo. O Instituto Europeu de Identidade de Género tem sugerido que países membros da União Europeia, reconheçam o femicídio como uma ofensa criminal específica para prevenir e combater esse fenómeno (Pedreira, 2023).

A literatura sobre o femicídio, tem utilizado o termo, para designar as mulheres mortas por pessoas do sexo masculino que estavam ou estiveram em um contexto de relacionamento íntimo, seja emocional e/ou sexual (Campbell et al, 2003), pois estima-se que 38.6% dos homicídios contra mulheres são cometidos por seus parceiros (Stöckl et al, 2013), o que corresponde ao número de mais de 30.000 mulheres assassinadas anualmente (UNODC, 2019). Em Portugal, o Observatório de Mulheres Assassinadas registou entre 2004 e 2019, um total de 534 vítimas de femicídio nas relações de intimidade e relações familiares e 614 vítimas de tentativa de femicídio (UMAR, 2021). No ano de 2021 foram registadas 16 mortes de mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com os dados fornecidos pelo Jornal Expresso, em junho de 2022. Já o Portal Online Sic Notícias, em novembro de 2022, contabilizou, que cerca de 28 mulheres já foram mortas, sendo que 22 destas, em contexto de relações de intimidade.

Por via de regra, o femicídio acontece em um contexto de violência nas relações de intimidade, embora haja casos em que não existe um histórico de violência prévia. O poder, o controlo e o ciúme são as principais motivações associadas ao crime de femicídio. Estes têm a tendência a serem planejados, opondo-se à ideia de que a morte foi o resultado de uma situação de abusos físicos (Campbell et al, 2003; Almeida, 2012).

A partir disto, faz-se necessário segmentar a pesquisa para a análise da violência nas relações de intimidade para a melhor compreensão do fenómeno do femicídio.

2.2 Femicídio: Controle e coerção nas relações de intimidade

O femicídio representa a forma máxima de violência contra a mulher. As pessoas do sexo feminino são assassinadas por serem meninas e mulheres, e o papel e status sociais que estas representam (Russel, 2008). Os homicídios relacionados ao gênero não são casos isolados ou esporádicos, na realidade, revelam um problema estrutural, um fenômeno social e cultural que está introjetado nas vivências e nas mentalidades (Dawson & Carrigan, 2020).

Portanto, a morte de mulheres por homens é um fenômeno antigo, que pode ser observado ao longo da história. Em uma sociedade construída por homens e para homens, a mulher sempre ocupou um lugar de submissão e de propriedade. Em todas as sociedades, a distinção de papéis entre homens e mulheres podem ser observadas. As definições desses papéis sociais utilizaram-se das diferenças biológicas entre os sexos, criando-se uma crença de inferioridade natural da mulher, que por sua vez, assume um estatuto de submissão e subserviência. Este estatuto social baixo, difundido e consolidado pelos valores patriarcais, coloca a mulher numa posição de vítima natural, estando suscetível a várias imposições, inclusive a violência (Dias, 2017). O menosprezo da figura da mulher, de certa forma, alicerça a construção de uma ideologia de superioridade masculina (Kramer & Sprenger, 2020).

Richardson-Self (2018) afirma que embora o movimento feminista use com frequência os termos misoginia e sexismo para descrever a opressão patriarcal, o que é particular à misoginia é a presença da hostilidade e da coerção, ou seja, a imposição coercitiva das normas patriarcais, o que constitui a essência funcional da misoginia. Para que o patriarcado se perpetue, a misoginia funciona simbioticamente com o sexismo, que por sua vez, naturaliza as diferenças sexuais, a fim de justificar os arranjos sociais patriarcais. O sexismo faz parecer natural e racional certos comportamentos e atitudes, promovendo crenças, teorias, estereótipos e narrativas das diferenças entre homens e mulheres. Porém, o termo sexismo não coage ou conota hostilidade, mas pode ser utilizado a serviço de fins misóginos na prática.

A misoginia engloba os sentimentos, comportamentos e atitudes de ódio, desprezo, aversão e discriminação contra as mulheres e tudo que remete ao feminino, o que frequentemente, culmina em mortes violentas de meninas e mulheres (Holland, 2006)

As mulheres têm 9 vezes mais chances de serem mortas por um parceiro íntimo, seja este, marido, namorado, ou ex companheiro, do que por um estranho. A literatura indica que o homicídio por parceiro íntimo é precedido por violência doméstica, porém a parcela de mulheres mortas por seus companheiros é seis vezes maior do que o oposto, indicando o

principal fator de risco para a ocorrência do femicídio, que por sua vez é uma das principais causas de morte de mulheres em todo o mundo (Campbell et al, 2007; Stöckl et al, 2013).

As estatísticas mostram que a violência mais comum praticada em ambiente doméstico é contra as mulheres (UN, 2003). O Relatório Anual da Secretaria-Geral da Administração Interna de Monitorização de Violência Doméstica em Portugal (2021) indicou que 81% das vítimas são mulheres e 83% dos denunciados são homens.

Segundo o Conselho da Europa (2002), a maior causa de morte e invalidez de mulheres dos 16 aos 44 anos decorrem de situações de violência doméstica, no qual, em sua grande maioria, os agressores são companheiros ou ex-companheiros das mesmas (CIG, 2020). Os abusos cometidos pelos parceiros íntimos, normalmente seguem um padrão de controlo, coerção e dominação, podendo manifestar-se nas formas de violência física, psicológica, sexual e privação de recursos variados (Day et al, 2003).

É inegável que mulheres são mais frequentemente vítimas de homicídio por seus parceiros íntimos durante situações de intimidade do que homens. Quando as mulheres se tornam perpetradoras, geralmente é em situações de autodefesa ou para acabar com a violência que estão sofrendo, muitas vezes por anos (Graham et al, 2022) e ainda assim, é um fenómeno menos frequente, representando aproximadamente 6% dos casos (Campbell et al, 2003).

As constantes agressões infligidas pelo agressor à vítima, são o principal fator que conduz ao femicídio nas relações de intimidade (Dobash & Dobash, 2009). À medida que esses abusos se tornam mais frequentes e graves ao longo do tempo, as chances de uma eventual morte também aumentam. Essa escalada de violência é geralmente associada à violência sexual e serve como um indicador da violência do parceiro, que pode culminar em resultados fatais (Cunha e Gonçalves, 2019). No entanto, estudos recentes indicam que essa intensificação, está relacionada a várias formas de violência, incluindo agressão física e psicológica, e não se limita ao âmbito da violência sexual. Enquanto isso, a ocorrência de vários tipos de agressões - física, sexual e psicológica - é mais comum nas relações de intimidade do que em qualquer forma isolada de violência (Garcia-Vergara, et al, 2022).

Campbell (1992) em estudo, no qual analisou 73 femicídios em contexto de relações íntimas em Ohio, nos Estados Unidos da América, concluiu que a possessividade, poder e controlo são aspetos fundamentais presentes nos crimes cometidos entre parceiros. A cultura da dominação masculina sobre as mulheres e a busca pelo domínio são levados a extremos

violentos e cruéis. O termo femicídio evidencia o que muitos homens consideram como direito próprio, o controlo de suas parceiras, a ponto de recorrerem à violência letal para manter essa relação de poder.

Visto isso, o agressor controla as decisões e atividades da vítima, com discursos coercitivos visando afastá-la de sua família e amigos. Quando a vítima se opõe ao padrão de submissão extrema, os conflitos emergem, tornando-o mais agressivo. No momento em que há, alguma mudança na estrutura da relação íntima, ou seja, a tentativa de saída da relação abusiva ou o rompimento do relacionamento por parte da vítima, retaliações por parte do agressor, são observadas, pois precisa manter o estatuto de poder, existindo assim, um maior risco para o femicídio (Dobash & Dobash, 2011; Monckton Smith, 2020). De acordo com as pesquisas, o período após a separação também pode ser crucial, especificamente os dois primeiros meses após o rompimento e ao longo do ano subsequente, constituindo em um intervalo de tempo particularmente instável. Frases e ameaças do tipo: “Se não és minha, não serás de mais ninguém”, são comumente ditas pelos agressores à suas vítimas, traduzindo o sentimento de “fúria pelo abandono”, indicando um risco elevado para o femicídio (Browne et al, 1999 cit. in. Taylor & Jasinski, 2011).

Wilson e Daly (1992) identificaram que, em todas as sociedades estudadas, a maioria dos casos de assassinato de parceiros íntimos femininos, é resultado da reação violenta do marido à infidelidade (seja esta imaginada ou real) ou a planos de separação. Esse comportamento é frequentemente rotulado como ciúme, que por sua vez é acompanhado de emoções como ansiedade, raiva, desejo de vingança, humilhação e vergonha. Nas relações disfuncionais, o amor é vivido de forma distorcida e o ciúme passa a ser um sentimento nocivo e com a função de controlar o outro (Almeida, 2012).

Os crimes passionais, assim como são chamados, referem-se a homicídios causados por ciúmes, traição/adultério, e paixão, nos quais, o agressor perde o controlo e mata “por amor” ou em virtude de sua honra. Este conceito, apesar de ser errôneo, faz parte do senso comum e está no imaginário das pessoas, sendo muitas vezes reforçado pelas médias, que por exemplo, retratam o femicídio como crimes imprevisíveis, alegando aspetos individuais como personalidade ou psicopatologia do perpetrador. As causas do crime são de natureza passional e impulsiva, movida por ciúme, rejeição ou suposta infidelidade, levando a desresponsabilização do perpetrador e culpabilização da vítima (Correia & Neves, 2021).

O artigo "What were they thinking? Men who murder an intimate partner", escrito por Dobash e Dobash (2011), explora as perspectivas de homens que cometeram homicídios contra suas parceiras íntimas. Os autores utilizaram entrevistas realizadas com 104 assassinos em uma prisão do Reino Unido, com o objetivo de analisar suas motivações e perspectivas sobre o crime. Os resultados mostraram que os homens entrevistados, tinham uma visão distorcida de seu relacionamento com a vítima. Justificaram seus atos violentos por conta do consumo de álcool, perda de controle ou sentimento de frustração. Estes homens citaram que o uso da violência era uma forma de puni-las por "erros cometidos pelas vítimas", com o objetivo de ensinar-lhes uma lição. Relataram sentimentos intensos de ciúme e possessividade, bem como uma incapacidade de lidar com a rejeição ou a separação. Observa-se pouco ou quase nenhum sentimento de remorso e completa negação do ocorrido.

A literatura aponta também, os casos de femicídio-suicídio, no qual o agressor mata a sua parceira íntima antes de cometer o suicídio. Nesta situação, o femicídio faz parte de um plano de suicídio, pois o agressor ao estar diante da possibilidade de perder a relação, e a incapacidade de lidar com os sentimentos de humilhação e vergonha (Campbell et al, 2003), decide então, "sacrificar a sua vida". Vale ressaltar que os casos de femicídio não são simplesmente atos impulsivos de violência, mas sim cenários premeditados, reforçando a construção social de gênero e desigualdade de poder nas relações íntimas (Almeida, 2012).

Os sinais de comportamentos abusivos não são facilmente reconhecidos, assim como os perpetradores de violência doméstica e femicídio, visto que não se encaixam em um perfil estereotipado de um assassino em série, por exemplo. Na maioria das vezes, são homens comuns, com uma vida aparentemente normal, porém exibem comportamentos controladores, possessivos e violentos em relação a suas parceiras. (Dobash et al. 2004; 2009). Por sua vez, as mulheres em situação de violência nas relações de intimidade, por muitas vezes, demoram por reconhecerem-se como vítimas, e/ou até reconhecem a capacidade do agressor para matar, porém os valores e crenças estereotipadas de gênero incapacitam a sociedade de prevenir os fatores de risco e estes, apresentam-se de forma diversa e complexa.

2.3 Fatores de Risco

O femicídio não pode ser atribuído a uma causa única, mas sim é o resultado de uma complexa interação entre os fatores de risco, bem como a condição e comportamento das pessoas envolvidas e como se relacionam. Além disso, a presença ou ausência de serviços de suporte, como casas abrigos e forças policiais bem treinadas, e a influência da representação

dominante dos papéis de gênero, também desempenham um papel significativo (Bandeli & Conradi, 2021).

Segundo Garcia-Vergara et al (2022) há fatores de risco específicos relacionados ao femicídio: fatores associados ao agressor, a vítima, a relação e a comunidade.

Fatores associados ao agressor

O perfil sociodemográfico associado aos agressores de femicídio, indica uma maior propensão a um estatuto socioeconómico médio-baixo, limitações educacionais e pertencimento a minorias étnicas (Campbell et al, 2003; Dobash et al, 2004). É comum que os agressores tenham idade superior ao das vítimas (Cunha & Gonçalves, 2019) e o risco é acentuado quando estes homens se encontram em situação de falta de recursos financeiros e desemprego (Campbell et al, 2003; Dobash et al, 2004, Dobash et al, 2009).

Em uma metanálise conduzida por Garcia-Vergara e colaboradores (2022), a imigração surgiu como um fator associado ao femicídio. Em alguns casos, a própria condição de ser imigrante está ligada a fatores de risco, como a falta de recursos financeiros, desemprego, baixo nível socioeconómico e estresse excessivo, sendo mais predominantes em agressores que tenham enfrentado traumas pré-migração. O fator imigração torna-se potencialmente letal quando a vítima também é imigrante e pertence à mesma etnia.

Para além dos fatores sociodemográficos e socioeconómicos, os perpetradores de femicídio possuem um histórico de comportamentos violentos e controladores em relação à vítima e muitos destes agressores têm antecedentes criminais, mais especificamente relacionados a violência doméstica. Em uma recente pesquisa conduzida por Sorrentino e colaboradores (2022) indicou que ser membro das forças de segurança, é um possível fator de risco individual para o femicídio, principalmente o seguido por suicídio. Estudos sugerem que os perpetradores experienciaram algum tipo de violência durante a infância e adolescência, sejam como vítimas ou testemunhas. Dobash e colaboradores (2004) constataram que 20% dos homens que mataram suas parceiras foram vítimas de abuso físico durante a infância.

O abuso ou dependência de substâncias também pode estar associado ao femicídio. Embora o estudo de Campbell e colaboradores (2003) não tenha apontado o abuso do álcool como um preditivo significativo para o femicídio, o consumo de drogas está mais fortemente ligado a esse crime. Além disso, alguns estudos correlacionam a presença de diagnósticos psiquiátricos ao femicídio, como as perturbações esquizoafetivas, de personalidade, assim

como depressão e ideação suicida (Dobash et al, 2004; Cunha e Gonçalves, 2019). Porém, vale ressaltar, que as condições aditivas e mentais descritas, tornam-se riscos para o femicídio, quando os agressores possuem distorções cognitivas em relação a posição subordinada das mulheres e usam a violência para justificar essa posição (Dobash & Dobash, 2011).

Outras características como baixa autoestima, fracas competências de comunicação e atitudes misóginas, independentemente de ter uma patologia associada, só corroboram a existência de um perfil assimétrico (Fernández-Montalvo & Echeburúa, 2005). Isso indica que os homens que agredem suas mulheres, representam um grupo diversificado, mas que compartilham e sustentam a dinâmica de poder desigual nas relações de intimidade (Garcia-Vergara et al, 2022).

Fatores associados com a vítima

A violência física contra a vítima é o fator de risco principal para o femicídio, especialmente quando ocorrem lesões na face, cabeça e pescoço (estrangulamento) (Campbell et al, 2003). As relações sexuais forçadas e violações, principalmente durante a gravidez, são preditores letais para estas mulheres (Campbell et al, 2007). É comum que as vítimas de femicídio apresentem baixo nível de escolaridade e estejam desempregadas, reformadas ou aposentadas, ou sejam donas de casa (Stöckl et al, 2013). Ser imigrante e ter filhos de outras relações também estão associados ao risco para o femicídio (Spencer & Smith, 2020; Garcia-Vergara et al, 2022).

As investigações indicam que em muitos casos, as vítimas de femicídio cresceram em lares violentos, onde sofreram abusos ou testemunharam violência. Portanto, as agressões são percebidas como “normais” e, como resultado, permanecem em relações abusivas por anos, muitas vezes, com dificuldade de reconhecerem-se como vítimas (Almeida, 2012). Problemas de saúde mental também podem ser observados em vítimas de femicídio, sendo a depressão e a perturbação de stress pós-traumático, as sequelas e as doenças mentais mais prevalentes nas mulheres agredidas. Além disso, há uma alta incidência de ansiedade, perturbações do sono, disfunção social e por fim, abuso no consumo de álcool e drogas (Campbell, 2002).

Fatores associados com a relação entre o agressor e a vítima

A literatura especializada aponta que o fator de risco mais relevante e significativo para o femicídio, é a violência nas relações de intimidade. Aproximadamente 75% das mulheres mortas por seus parceiros traziam este indicador em suas histórias de vida (Campbell et al,

2003; 2007). Em Portugal, num estudo conduzido por Almeida (2012), dos 125 casos de femicídio analisados, 49.6 % das vítimas tinham sofrido algum tipo de violência por parte de seus companheiros. Os episódios de abusos coercitivos têm a tendência de ir escalando ao longo do tempo e a presença dos diferentes tipos de abuso, físico, sexual e psicológico, tornam o cenário potencialmente letal. Apesar de serem fatos isolados, há casos de femicídio sem histórico prévio de violência, o que indica que há uma combinação de outros fatores de risco associados, como por exemplo, comportamentos de ciúme excessivos, uso de substâncias e violência fora do ambiente familiar (Cunha & Gonçalves, 2019).

Embora a violência nas relações íntimas seja um elemento relevante para que os homicídios de mulheres aconteçam, existem outros fatores de risco associados que também indicam um perigo iminente. Esses incluem a posse de arma de fogo, ameaças de morte, tentativas de estrangulamento, a presença de enteados vivendo no mesmo lar que o agressor, o distanciamento familiar (também conhecido como "*estrangement*"), sexo forçado e abuso durante a gravidez (Campbell et al., 2003).

A separação aumenta o risco de morte de mulheres que se encontram em relacionamentos abusivos. Quando a vítima se distancia do agressor, ou seja, se separa fisicamente ou expressa o desejo de separação, os episódios de violência intensificam-se e os sentimentos da perda da parceira, do controlo exercido na relação e dos ciúmes, podem culminar em femicídio. A percepção de estar sendo "abandonado" sugere uma ofensa ao homem e a morte passa a ser uma resposta a esta ofensa (Almeida, 2012). Quando a vítima está separada fisicamente do agressor e então inicia um processo de divórcio, o risco para o femicídio aumenta seis vezes mais, principalmente nos dois primeiros meses, diminuindo gradualmente com o passar do tempo (Taylor & Jasinski, 2011). Campbell e colaboradores (2003) sugerem que cerca de 55% das mulheres mortas por seus parceiros estavam separadas dos mesmos. Dobash e colaboradores (2004) indicam que entre 30% a 75% das vítimas estavam separadas ou em processo de separação quando foram mortas. Nesses casos, o ciúme também aparece como um forte precipitador para o crime de femicídio, visto que o agressor tem a crença, seja esta real ou imaginária, que a mulher está sendo infiel.

Nas diferentes formas de violência, o *stalking* desempenha um papel alarmante na dinâmica do femicídio. Este fenômeno, atualmente, é reconhecido como "uma forma particular de violência interpessoal e consiste em um padrão de comportamentos de assédio persistente, que se traduz em formas diversas de comunicação, contacto, vigilância e monitorização de uma

peessoa – alvo” (Mattos et al, 2012, p. 162). A perseguição obsessiva pelos *stalkers*, consiste em um monitoramento constante, através de repetidas ligações, mensagens digitais nas plataformas sociais e/ou ficar à espreita na casa ou no trabalho da vítima. Este comportamento persistente cria um ambiente de angústia e medo para essas mulheres, e que, quando associados a separação ou divórcio, aumentam a probabilidade de violência letal (Garcia-Vergara et al, 2022). Em Portugal, por mais que exista uma dificuldade cultural em reconhecer o fenômeno do *stalking*, devido à ausência de uma única palavra que possibilite uma tradução conceptual adequada, o Código Penal Português já considera o *stalking* um tipo legal de crime, tendo esta lei sido sancionada em 2015 (Apav, 2015).

Fatores associados com a comunidade

Algumas características ligadas à comunidade podem contribuir para que o crime do femicídio ocorra. As investigações indicam as zonas rurais como áreas mais perigosas para as vítimas, uma vez que o acesso a serviços e suporte como polícias, hospitais e instituições é escasso e limitado. A distância geográfica e o isolamento da vítima em relação a familiares e amigos também influenciam na perpetração do femicídio (Garcia-Vergara et al, 2022; Almeida, 2012).

Monckton Smith (2020) afirma que há uma responsabilidade coletiva em relação ao femicídio, como também a sua prevenção. Na maioria dos casos de mulheres mortas por seus parceiros, os familiares, amigos, vizinhos ou amigos de trabalho tinham conhecimento acerca das agressões e maus-tratos, mas falharam ou omitiram-se em tomar a decisão de fazer uma denúncia. As falhas também podem ser observadas nos serviços de suporte às vítimas, no qual, muitas vezes oferecem respostas inapropriadas, ocorrendo a vitimização secundária e a culpabilização da vítima.

Por tratar-se de violência extrema contra as mulheres, o femicídio exige medidas de enfrentamento articuladas entre si, uma vez que é um fenômeno complexo e multicausal. Portanto, faz-se necessário entender as causas, não somente os sintomas, assim sendo, parece-nos primordial sistematizar os fatores protetores para o femicídio numa visão ecológica deste cenário criminal.

2.4 Femicídio e Prevenção: Uma visão ecológica

Várias abordagens e teorias são empregues para entender o femicídio. Contudo, devido à sua natureza complexa e multifacetada, o modelo ecológico se destaca por melhor abranger a

inclusão dos elementos culturais nas explicações desse fenômeno intrincado (Corradi et al, 2016). Como resultado, examina as interações em diferentes níveis de sistemas diversos, o que permite uma análise multissistêmica e mais ampla dos fatores de risco e de proteção relacionados ao femicídio. Dentro desse contexto, esta abordagem identifica, como a influência dos fatores biológicos, socioculturais e económicos podem aumentar o risco de violência e morte (Almeida, 2012; Kouta et al, 2018).

O modelo ecológico proposto por Bronfenbrenner (1979), não depende somente das características individuais (ontogenia), mas também das interações com o ambiente circundante, uma vez que suas raízes se fundamentam no desenvolvimento humano. A partir disso, o meio ecológico é composto por quatro níveis de organização social distintos: o microssistema, o mesossistema, o exossistema e o macrossistema. Por sua vez, o microssistema é o ambiente imediato, no qual o indivíduo experiencia suas relações interpessoais e socialização, como família, amigos e comunidade. As interações e conexões entre os elementos do microssistema formam o mesossistema. No nível exossistema, as ações do indivíduo são influenciadas pelas políticas governamentais e instituições sociais. O nível macrossistema engloba valores culturais, crenças e normas sociais (Cecconelo & Koller, 2003; Almeida, 2012).

Na prática, os aspetos ontogénicos do perpetrador têm impacto na dinâmica do femicídio. Esses fatores podem envolver experiências de maus tratos na infância e/ou adolescência, abuso de álcool e/ou consumo de drogas e características de personalidade, como baixa autoestima, problemas de regulação emocional e dependência excessiva de relacionamentos interpessoais e incapacidade de lidar com a solidão (Heise, 1998; Almeida, 2012; Sorrentino et al, 2022).

O microssistema é o ambiente imediato do agressor e da vítima, ou seja, a família, local e contexto em que a maioria dos episódios de abuso ocorrem. Esse nível abrange fatores como a presença dos valores patriarcais, dominância masculina na tomada de decisões familiares, dependência financeira da vítima e resolução de conflitos por meio da violência. Isso gera dinâmicas de poder desequilibradas, controlo excessivo e comportamentos abusivos que contribuem para a escalada da violência (Heise, 1998; Sorrentino et al, 2022). O exossistema refere-se à influência indireta que a comunidade e as redes de apoio social exercem em relação ao agressor e a família, incluindo leis inadequadas, falta de apoio institucional para as sobreviventes e a impunidade do agressor (Almeida, 2012).

O macrossistema, por sua vez, engloba as determinantes culturais, no qual a masculinidade é definida em termos de dominância e agressividade. A promoção da honra masculina, justifica atos de extrema violência, como o femicídio. As rígidas definições de papéis de gênero reforçam o senso de propriedade que os agressores têm sobre suas vítimas, reafirmando a relação de poder e obediência (Heise, 1998; Shai et al, 2022), sendo assim, “o homem que mata a sua mulher não a reconhece como ser humano e cidadã de direitos” (Almeida, 2012, p. 175).

O primeiro artigo científico que correlacionou o femicídio e o modelo ecológico, foi escrito por Karen Stout em 1992. A autora afirma que o modelo ecológico permite a oportunidade de fundir a visão feminista com modelos mais tradicionais sobre homicídio e outras formas de violência. Em seu estudo, foram analisados os dados estatísticos de mulheres mortas, nos 50 estados dos Estados Unidos da América. Após uma discussão detalhada dos diferentes sistemas (micro, meso e macro), identificou-se o femicídio como um problema social que merece atenção e ação (Stout, 1992, p.43).

A literatura especializada no assunto, dedica-se a compreender o femicídio através da recolha de dados qualitativos e quantitativos, e visam identificar os fatores de risco, com o objetivo de prevenir a violência letal. Porém, o fato do número elevado de mulheres mortas por parceiros íntimos ou em ambiente familiar, quando comparada com a elevada taxa de homens mortos em um ambiente não íntimo ou familiar, faz do femicídio, por si só, um fenômeno social. Ou seja, mulheres e homens são assassinados em circunstâncias sociais diferentes, e por diferentes tipos de perpetradores (Conradi, et al, 2016).

Sendo assim, o femicídio é moldado pelas dinâmicas e práticas socioculturais. Em outras palavras, em diferentes países, os elementos culturais contribuem para que os casos de assassinato de mulheres aconteçam. Portanto, é de suma importância, analisar como diferentes sociedades abordam questões como masculinidade, feminilidade, igualdade de gênero, violência doméstica e leis de femicídio. Assim como também, a ideologia patriarcal, os valores tradicionais, a influência da religião, a cobertura midiática de femicídio e a violência contra mulheres. É relevante destacar, que é necessário, reconhecer as expressões culturais locais e estrangeiras de um dado país e como elas se interconectam. As interações de diferentes crenças e comportamentos podem ser determinantes positivas ou negativas e representam fatores de proteção ou de risco para o femicídio (Kouta et al, 2018).

Dessa forma, ao promover uma compreensão do femicídio em cenários socioculturais específicos, é possível aumentar a sensibilização, os cuidados e a prevenção sensíveis a cultura. Isso por sua vez, capacita as potenciais vítimas a ultrapassarem as barreiras na procura de assistência e apoio. Para atingir tal objetivo, é necessário trabalhar de maneira simultânea todas as esferas relevantes da sociedade, envolvendo profissionais das áreas de saúde e educação, membros do sistema judiciário e das forças policiais, autoridades e outras entidades relacionadas com a violência de gênero, bem como comunidades e mulheres em risco (Baldry & Magalhães, 2018).

A exemplo do processo de desenvolvimento de estratégias de prevenção do femicídio usando o modelo ecológico como base teórica, citamos o estudo conduzido por Shai e colaboradores (2022). A África do Sul enfrenta uma epidemia de violência estrutural e em 2009, a taxa de femicídio por parceiro íntimo foi quase cinco vezes maior do que a taxa global. Diante desta complexidade e levando em consideração as nuances culturais desta sociedade e evidências científicas referentes ao femicídio, estratégias de prevenção foram desenvolvidas e irão ser implementadas pelos próximos anos. Os autores relatam que o ponto de partida se deu com uma definição nacional do conceito de femicídio. A partir disso, foram estabelecidas cinco estratégias principais: fortalecimento da legislação, da política; liderança e prestação de contas; construção de evidências e práticas informadas de prevenção ao femicídio e fortalecimento institucional.

Em Portugal, nos últimos anos, vem havendo avanços significativos no que se refere ao número de políticas e medidas de proteção às vítimas de violência doméstica, porém não se verifica uma avaliação contínua e rigorosa de tais medidas, o que não garantem eficácia quando se trata da prevenção do femicídio (Magalhães et al, 2022). Por não existir uma definição legal do femicídio em território português, as ações e políticas de combate são limitadas. De forma geral, há uma concentração de esforços na disseminação de respostas imediatas a violência contra mulheres e violência doméstica, porém os valores patriarcais ainda estão enraizados em grande parte da população portuguesa, o que reflete no aumento da taxa de mulheres mortas todos os anos (CIG, 2020). Portanto, é urgente que se amplie a um nível macro, o combate contra o femicídio, principalmente investindo em uma prevenção sistemática e contínua, aplicadas principalmente, nos contextos escolares e comunitários.

Um salto positivo ao combate do femicídio, foi a implementação da Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídios em Violência Doméstica. Esta equipa, elabora conclusões, a partir

das decisões judiciais transitadas em julgado ou de decisões de arquivamento ou não pronúncias, nos quais permitem a introdução de novas metodologias preventivas nos procedimentos já existentes. Também fornece recomendações para entidades públicas ou privadas com intervenção no âmbito da violência doméstica (EARHVD, s.d.). Tais recomendações abrangem as áreas da Saúde, Justiça, Segurança e Cidadania.

Mesmo diante da magnitude do fenómeno do femicídio, as investigações de modo geral, ainda se concentram no destaque das avaliações de grau de risco e os planos de segurança, como as principais estratégias de prevenção, embora essas intervenções aconteçam nos níveis individual e de relacionamento (Monckton-Smith, 2020), ou até mesmo, o foco das análises dos fatores, de risco ou protetores, como sendo de natureza estática, deixando de lado o dinamismo deste fenómeno. Portanto, reforça-se a relevância do modelo ecológico, uma vez que sua principal proposta, é fornecer uma abordagem útil tanto para a identificação de fatores multiníveis para o femicídio, quanto o planejamento de estratégias de prevenção nesses diferentes níveis (Shai et al, 2022).

3. Método

O foco deste estudo são os fatores protetores e de prevenção do femicídio, portanto a proposta de pesquisa centra-se na análise retrospectiva de situações de femicídio em Portugal, mais especificamente nas falhas do sistema e nas falhas de articulação entre os vários serviços e nas diferentes áreas de atuação: na área da Saúde, na área da Justiça, na área da Segurança e na área da Cidadania e Igualdade de Género. A finalidade é enquadrar a prevenção do femicídio dentro do modelo ecológico, que por sua vez postula que a perpetração da violência é influenciada por uma variedade de fatores existentes em diferentes níveis de desenvolvimento humano, ou seja, os níveis individuais, relacionais, comunitários e sociais (Graham et al, 2022).

O tratamento e interpretação de dados foi feito através de uma análise temática (AT), um método analítico qualitativo, vastamente usado em pesquisas de psicologia e que pode ser definido como um método sistemático e descritivo, que tem por objetivo, identificar, analisar e relatar padrões, ou seja, temas, a partir de um conjunto de dados. Este método possibilita ao investigador compreender os variados aspetos do tema de pesquisa (Braun & Clarke, 2006).

A escolha da AT para o presente estudo, fundamenta-se na flexibilidade deste método, uma vez que não está limitada por um enquadramento teórico específico, oferecendo assim, ao investigador uma autonomia na identificação dos temas, que por sua vez podem revelar algo

pertinente sobre a questão de investigação (Mendes & Reves, 2021). Portanto, a pesquisa temática do presente trabalho concentrou-se em identificar as deficiências nas respostas da prevenção ao femicídio.

3.1 Procedimentos

Como objeto de estudo, foram utilizados os relatórios institucionais da Equipe de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica - EARHVD. Esta instituição pertence ao Ministério de Administração Interna, no qual tem por missão e objetivo, a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos, e também a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio (EARHVD, s.d.). Estes documentos são publicados de forma online, o que indica que seus conteúdos são de natureza pública, estando o acesso livre para a população de forma geral. Sendo assim, a utilização dos mesmos para estudos e pesquisas, não necessita de autorização prévia do órgão competente.

A amostra do estudo realizado foi composta por dez (10) relatórios desenvolvidos pela EARHVD, publicados no período compreendido entre os anos de 2017 a 2021 relativos aos crimes cometidos entre os anos de 2015 a 2020. Os critérios de inclusão basearam-se em crimes de homicídio de mulheres na forma consumada, perpetrados por seus parceiros ou ex-parceiros íntimos, em uma relação heterossexual. Os demais relatórios relacionados a homicídios decorrentes de situação de violência doméstica, foram excluídos por não se enquadrarem nos objetivos da presente investigação.

Após a seleção dos relatórios, deu-se início à análise dos dados, considerando que, por se tratar de uma AT, Braun & Clarke (2006) afirmam que esse processo não é linear, mas sim, um movimento de avanço e retrocesso no conjunto de dados, que se desenvolve ao longo do tempo. Sendo assim, as seis fases de execução foram concluídas e podem ser descritas da seguinte maneira:

1. Inicialmente, realizamos a leitura e familiarização com os relatórios (10) da EARHVD, com o objetivo de obter uma compreensão abrangente do conteúdo e contexto. Durante esta etapa, fizemos apontamentos para registrar as primeiras ideias e impressões.
2. Em seguida, procedemos com a codificação das informações contidas nos relatórios. Isto inclui os dados sociodemográficos das vítimas e de seus agressores, bem como o motivo e

modus operandi do crime cometido. Foram também identificados, códigos iniciais com base em uma compreensão superficial dos dados.

3. Utilizamos os códigos pré-selecionados na fase anterior para identificar os principais temas presentes nos relatórios. Esta identificação e análise dos temas foram baseados no modelo ecológico de prevenção descrito na literatura científica para o femicídio. Dessa forma, foram considerados os níveis de prevenção, incluindo o nível individual, relacional, comunitário e social.

4. Selecionamos os temas que destacaram as falhas nas respostas de prevenção do femicídio e, portanto, todos os dados pertinentes dos relatórios foram codificados com quatro temas principais: Saúde (SA), Justiça (J), Segurança (S) e Cidadania (C).

5. Organizamos os temas em blocos temáticos para cada abordagem de prevenção, o que nos permitiu a identificação de áreas de maior relevância. Na categoria de Saúde (SA), relacionamos os temas com a Identificação Precoce dos Sinais de Violência, Documentação de Evidências, Disparador de Perigosidade e Falta de Capacitação da Equipe para VD. No âmbito da Justiça (J), exploramos os tópicos de Intervenção Judiciária, Antecedentes Criminais, Disparador de Perigosidade e Falta de Capacitação da Equipe para VD. No domínio da Segurança (S), abordamos os temas Avaliação do Nível de Risco, Medidas de Proteção, Disparador de Perigosidade e Falta de Capacitação da Equipe para VD. E por último, no contexto da Cidadania (C), incluímos os Relatos sobre o Conhecimento de Violência Doméstica e Desigualdade de Género. Após uma análise minuciosa e revisão das lacunas nas estratégias de prevenção, esses tópicos foram definidos e nomeados.

6. Finalizamos o processo elaborando um relatório, com o intuito de proceder à análise e discussão dos resultados obtidos. Nesse contexto, foram examinadas as lacunas existentes nas abordagens de combate ao femicídio, visando a identificação dos elementos constituintes da prevenção do referido fenômeno.

Sendo assim, a execução e organização desse estudo dá-se em virtude das informações relevantes disponibilizadas nos 10 relatórios selecionados, com o propósito de analisar as eventuais falhas nas estratégias de prevenção ao femicídio.

4. Análise e Discussão dos Resultados

4.1 Caracterização dos relatórios EARHVD

Para uma compreensão e análise mais aprofundada dos relatórios, reconheceu-se a importância de apresentar os dados de identificação dos casos, incluindo informações sobre

agressores e vítimas, o contexto em que ocorreu o crime de femicídio e as deficiências nas respostas de prevenção ao femicídio. Com esse propósito, foram criadas tabelas informativas, abordando as seguintes áreas: 1. Identificação dos Envolvidos; 2. Características Criminológicas do Femicídio e 3. Deficiências nas Respostas de Prevenção ao Femicídio.

A tabela 1 indica os dados sociodemográficos disponíveis e o tipo de relação existente entre a vítima e o agressor:

1- Identificação dos Envolvidos

Relatório	1.1 Agressor (idade; profissão)	1.2 Vítima (idade; profissão)	1.3 Relação entre vítima e agressor
1. 2017	60 anos; não consta	50 anos; desempregada	Casada com o Agressor
2. 2017	42 anos; desempregado	55 anos; empregada de limpeza	Casada com o Agressor
1. 2018	51 anos; desempregado	42 anos; operária fabril	Ex-companheira do agressor
2. 2018	53 anos; operador de explosivos	50 anos; desempregada	Casada com o agressor
5. 2018	50 anos; montador de pneu	51 anos; empregada de limpeza	Casada com o agressor
6. 2018	40 anos; desempregado	61 anos; professora	Companheira do agressor
8. 2018	61 anos; não consta	50 anos - não consta	Casada com o agressor
1. 2019	69 anos; não consta	66 anos; não consta	Casada com o agressor
4. 2020	36 anos; desempregado	34 anos; exercício da prostituição	Mantinhm relações de intimidade
2. 2021	51 anos; não consta	38 anos; não consta	Ex-companheira do agressor

Tabela 1 – Caracterização dos Relatórios EARHVD

Com base nas informações presentes nos relatórios, é possível constatar que a faixa etária dos agressores varia entre 31 e 69 anos, enquanto a idade das vítimas situa-se entre 26 e 66 anos. A literatura revela que a diferença de idade entre homens e mulheres têm relevância no âmbito do femicídio, sendo comum a situação em que os agressores são mais velhos que as vítimas (Cunha & Gonçalves, 2019; Garcia-Vergara et al, 2022). No entanto, notamos que nos relatórios 2.2017, 5.2018 e 6.2018, as vítimas apresentavam idades superiores às dos seus agressores, com diferenças variando de 1 a 21 anos.

Relativamente à relação entre a vítima e o agressor, verifica-se que 7 dos 10 relatórios apontam que as vítimas estavam casadas com o agressor ou em comunhão de cama, mesa e habitação. Esses achados estão em consonância com as constatações da literatura, que indicam

que as vítimas que coabitam na mesma residência têm maior propensão a serem mortas (Sebire, 2015).

No que diz respeito à profissão das vítimas, os resultados indicam a seguinte distribuição: 2 eram trabalhadoras na área de serviços de limpeza, 2 estavam desempregadas, 1 enquadrava-se em uma profissão especializada (por exemplo, professora), 2 pertenciam a outras profissões (como operária fabril e exercício da atividade de prostituição), e em 3 casos não foram fornecidos dados sobre a ocupação. No que se refere à ocupação dos agressores, a distribuição é a seguinte: 4 estavam desempregados, 2 pertenciam a outras profissões (como operador de explosivos e montador de pneus), e em 4 casos não constam dados sobre a ocupação. Essa contextualização alinha-se com pesquisas que apontam que os perpetradores de femicídio frequentemente possuem um status de emprego baixo/médio, encontram-se desempregados ou têm origens socioeconômicas mais modestas. (Sorrentino et al, 2022; Cunha & Gonçalves, 2019).

Em consonância com a estrutura narrativa dos relatórios, torna-se essencial para a análise em questão, abordar o contexto em que ocorreu cada crime e, portanto, a tabela 2 traz informações sobre as características criminológicas dos femicídios.

Relatório	2.1 Motivação	2.2 Instrumento
1. 2017	Histórico de VD	Mãos - Esganadura e Líquido Tóxico
2. 2017	Histórico de VD; Desejo da vítima em terminar o relacionamento.	Bastão - Pancadas na cabeça
1. 2018	Histórico de VD Desejo da Vítima em terminar o relacionamento.	Faca e fogo
2. 2018	Histórico de VD	Mãos - Esganadura
5. 2018	Histórico de VD	Bastão e faca
6. 2018	Histórico de VD	Faca
8. 2018	Histórico de VD Suspeita de infidelidade - ciúmes e controlo.	Mãos e corrente: esganadura/estrangulamento
1. 2019	Histórico de VD Suspeita de infidelidade - ciúmes e controlo.	Faca
4. 2020	Desejo da vítima em terminar o relacionamento.	Mãos - esganadura
2. 2021	Histórico de VD e Desejo da vítima em terminar o relacionamento.	Arma de Fogo

Tabela 2: Características Criminológicas

Relatório	2.3 Modus Operandi
1. 2017	O agressor asfixiou a vítima até deixá-la inconsciente. Bateu com sua cabeça repetida vezes contra o chão de tijoleira da cozinha. Introduziu um líquido tóxico em sua garganta. Posteriormente, trancou a residência e a incendiou.
2. 2017	O agressor desferiu-lhe pancadas na cabeça, deixando-a inanimada. Trancou e abandonou a residência, não prestando nenhum tipo de assistência.
1. 2018	O agressor após intensa perseguição, ataca a vítima e a golpeia em sua viatura. A seguir, regou ambos com combustível e ateou fogo.
2. 2018	O corpo da vítima foi achado na cama do quarto da casa em que vivia, já em avançado estado de putrefação e com sinais de agressão, morte por asfixia mecânica. O agressor suicidou-se.
5. 2018	A vítima foi agredida com um bastão e quando tentou pedir ajuda por socorro, o agressor desferiu-lhe um golpe de faca, sentou-se no sofá e ali permaneceu, sem prestar qualquer assistência à vítima.
6. 2018	O agressor após espancar a vítima, desferiu-lhe golpes de faca.
8. 2018	A vítima foi encontrada em suspensão incompleta, pendurada com uma corrente num gancho na adega da residência do casal. Terá sido inicialmente esganada e seguidamente estrangulada pela corrente. O agressor suicidou-se em seguida
1. 2019	O agressor desferiu-lhe vários golpes com uma faca. O agressor tentou suicídio. Foi declarado inimputável, pois sofria de “anomalias psíquicas”.
4. 2020	A vítima terminou o relacionamento e o agressor desagradado com tal intenção, tirou-lhe a vida por meio de asfixia. Após perceber que a vítima não tinha qualquer reação, foi tomar um banho e abandonou o local. O agressor apresentava antecedentes criminais por violência doméstica oriundos de relacionamentos anteriores.
2. 2021	A vítima encontrava-se dentro de sua viatura, perto da casa do agressor, já que estava indo buscar o seu filho. O agressor disparou sobre ela dois tiros com uma arma de fogo calibre 6.35. Saiu do local em sua própria viatura, levando o filho consigo, tendo-se precipitado voluntariamente numa ribanceira, na intenção de provocar sua morte e do filho.

Tabela 2: Características Criminológicas (continuação).

A característica comum em todos esses casos é um padrão de crueldade e a ausência de remorso. Os agressores, de maneira deliberada e consciente, agiram com a intenção clara de tirar a vida das vítimas, empregando métodos brutais que incluem o uso de facas, bastões, substâncias corrosivas, fogo e estrangulamento. Notavelmente, o emprego de armas de fogo foi observado em apenas um dos incidentes. Os relatórios 1.2017, 2.2017 e 4.2020 ilustram vividamente o grau de insensibilidade e perversidade, onde os agressores, após ceifarem a vida de suas parceiras, permaneceram no local do crime para contemplar os corpos inertes antes de realizar atividades triviais, como tomar banho. A carência de empatia em relação à vítima e a ausência de remorso, mesmo após condenação por femicídio e anos de reclusão, lança luz sobre a relevância de um contexto cultural mais amplo que sustenta tal comportamento, juntamente com um senso de justificação que permeia as ações dos agressores (Dobash et al., 2009).

Outro dado relevante a ser abordado, é a presença de cinco casos de femicídio-suicídio, sendo que um foi na forma tentada. Segundo Adinkrah (2014), entre 18% e 40% dos casos de femicídio que ocorrem internacionalmente, são seguidos pelo suicídio do agressor. Além disso, estudos sobre femicídio-suicídio, sugerem alguns fatores precipitantes, como obsessão do agressor, ciúmes sexuais, medo de separação e diferença de idade entre o agressor e a vítima (Sorrentino et al, 2022; Dayan, 2021). Frases como “se não és minha, não serás de mais ninguém” ou “mulher minha não será de outro homem” são descritas nos relatórios desses casos, o que reforça o padrão obsessivo e ciumento desses agressores, assim como também a incapacidade de lidar com frustrações. Vale ressaltar que alguns desses agressores tinham sido diagnosticados com Perturbações de Personalidade Paranoide. Cabe enfatizar também, que no relatório 8.2018, quando o corpo do agressor veio a ser encontrado, trajava roupas compostas e alinhadas, o que não só evidencia a premeditação do crime (Adinkrah, 2014), mas como também nos faz pensar que o suicídio foi um ritual de honra (Dayan, 2021).

A presença de violência doméstica é transversal a cada um desses crimes. Maus tratos físicos e psicológicos, ameaças, controlo e ciúmes constituem a dinâmica dessas relações. É verificado que a literatura indica que os crimes de femicídio decorrem de um histórico de violência, sendo este, o principal fator de risco para o assassinato de mulheres por seus parceiros íntimos (Campbell et al, 2003; 2007). As chances para que este crime aconteça aumenta significativamente quando as vítimas desejam a separação e o rompimento da relação (Taylor & Jasinski, 2011), fato que os relatórios identificam como um dos disparadores de perigosidade (Texeira. 2020).

No contexto das deficiências nas respostas de prevenção ao femicídio, a Tabela 3 regista as lacunas identificadas nas estratégias de prevenção mencionadas nos relatórios. As falhas no âmbito da Saúde estão presentes em 8 dos 10 relatórios, enquanto as falhas relacionadas à Justiça ocorrem em 7 casos. As deficiências associadas à Segurança são destacadas em 6 relatórios e, por fim, aquelas ligadas à Comunidade são observadas em 5 casos.

Relatório	3. Deficiências nas respostas de prevenção
1. 2017	SA; J; S
2. 2017	J; C
1. 2018	SA; J; S
2. 2018	SA; J; S; C
5. 2018	SA; C;
6. 2018	SA; J
8. 2018	SA; S; C
1. 2019	SA; J; S
4. 2020	J; C
2. 2021	SA; S

Tabela 3: Deficiências nas Respostas de Prevenção ao Femicídio

4.2 Deficiências na Resposta de Prevenção ao Femicídio.

A partir da identificação e análise das Deficiências nas Respostas de Prevenção, verificou-se que todos os relatórios apresentam não só lacunas nas abordagens de combate ao feticídio, mas como também, uma combinação das insuficiências de atuação de duas ou mais entidades que participam nos diferentes níveis e aspetos de intervenção desse fenómeno. Sendo assim, a sistematização das deficiências foi feita com base no modelo ecológico, com enfoque nos níveis comunitário, institucional e social.

As falhas apontadas neste estudo são pertinentes e oportunas para a implementação de novas metodologias preventivas. Nesse contexto, cada tema relacionado com as deficiências na resposta de prevenção, será analisado de forma individualizada em cada um dos relatórios. Esta etapa resultou na construção de tabela e transcrições de trechos dos relatórios, para uma ilustração e melhor compreensão das insuficiências evidenciadas, seguindo a estrutura abaixo:

4.1 Saúde	4.2 Justiça	4.3 Segurança	4.4 Comunidade
Identificação Precoce dos Sinais de Violência	Intervenção Judiciária	Avaliação do Nível de Risco	Relatos sobre o Conhecimento de Violência Doméstica
Documentação de Evidências	Antecedentes Criminais	Medidas de Proteção	Desigualdade de Género
Disparador de Perigosidade	Disparador de Perigosidade	Disparador de Perigosidade	
Falta de Capacitação da Equipa para VD	Falta de Capacitação da Equipa para VD	Falta de Capacitação da Equipa para VD	

Tabela 4: Identificação das Deficiências nas Respostas de Prevenção ao Feticídio

De forma geral, observou-se nos relatórios que além de existirem deficiências relativas a cada item identificado, há uma predominância de falhas na atuação no âmbito da Saúde (SA).

Saúde (SA)

Os diversos estudos dedicados ao tema do femicídio, identificam o histórico de violência doméstica conjugal como o fator de risco mais relevante e preditor para que este crime aconteça (Campbell et al, 2003; 2007). Portanto, os serviços de saúde, muitas vezes, são as primeiras entidades a serem contactadas pelas vítimas, e sendo assim, desempenham um papel crucial na prevenção do femicídio.

Em um estudo conduzido por Sharps e colaboradores (2001), verificou-se que 41% das mulheres assassinadas por seus companheiros ou ex-companheiros buscaram ajuda em um Serviço de Saúde, devido a lesões físicas ou problemas de saúde mental. Dada a proximidade da relação entre os profissionais da saúde e as utentes, é essencial que durante as consultas, haja uma percepção sensível de sintomas e sinais de ordem física, emocional e sexual (Pontes et al, 2021). De forma geral, observou-se nos relatórios, a ausência de uma investigação por parte dos prestadores de cuidados de saúde, para descobrir ou identificar as causas dos sinais e sintomatologia apresentada pelas vítimas. A falta de sinalização precoce à violência, implica na continuação e escalada dos episódios violentos, podendo levar à fatalidade da vítima (Campbell et al, 2003; 2007), como destacado no relatório 2/2018:

“Entre 20.03.2009 e 29.05.2017 (durante 8 anos), ocorreram 12 episódios de consulta (o último dos quais 37 dias antes da morte de A), sem que se procurasse averiguar a origem das lesões, nomeadamente se decorrentes da existência de violência doméstica”

Dos 12 episódios de consultas referidas pelo relatório supracitado, as lesões caracterizadas, estão em concordância com os indicadores de suspeita para violência, nos quais as causas devem ser averiguadas pelos profissionais de saúde, principalmente se houver incongruência entre o tipo de lesão e a explicação dada (Redondo et al, 2012). Relativo a estas lesões, o relatório descreve:

“Contusão/Hemorragia ocular; equimose na face e ferida no nariz; queda das escadas (10 dias antes) com fratura de L1 e ossos do nariz; edema do joelho; equimoses dispersas pela coxa; ferida corto-incisa de cerca de 5 cm na região occipital; fratura do rádio e cúbito; queimadura/escaldão com água a ferver na coxa direita e ferida no braço.” (2/2018).

Numerosos estudos têm demonstrado que a violência física e a violência sexual são, em muitos casos, precedidas e acompanhadas de abuso emocional. Soeiro e colaboradores (2016), ao analisarem os processos judiciais de 22 casos de femicídio, constataram que 59% dos casos apresentavam situações de violência conjugal, considerando a evidência da violência psicológica em 54,5% dos casos, portanto, mais frequente, enquanto a violência física surge em 31,8% dos casos estudados. Os maus tratos psicológicos, é um fenómeno, que na abordagem da saúde, é considerado como uma síndrome crónica. Essa natureza crónica refere-se ao processo contínuo de violências que essas mulheres vivenciam, com períodos de avanço (busca por ajuda) e retrocessos (retornam ao ambiente violento). Sendo assim, essa dinâmica pode ser um obstáculo para à intervenção eficaz em prevenir o femicídio. Os profissionais precisam estar cientes e bem-preparados para lidar com a cronicidade da violência e os riscos de insucesso nas intervenções, a fim de fornecer estratégias de prevenção eficazes para evitar a morte dessas mulheres (Redondo et al, 2012).

Portanto, as mulheres agredidas, e por conseguinte, mortas, podem apresentar problemas crónicos de saúde como dores crónicas (dor de cabeça e dores no corpo), assim como desmaios e convulsões. Outros sintomas apresentados são tensão alta e maior propensão a problemas ginecológicos, como infeções vaginais, do trato urinário, sangramentos e doenças sexualmente transmissíveis (Campbell & Lewandowski, 1997). Além da incidência de doenças mentais e abuso de substâncias, como se pode observar nos relatórios abaixo:

“A, entre 2014 e 2017, compareceu em 45 consultas médicas, com frequentes registos por “perturbações depressivas”, “perturbação do sono” e sintomas de “reação aguda ao stress” (5/2018).

“Entre 2009 e 2014, recorreu diversas vezes aos serviços de saúde e serviço de urgência por queixas de ansiedade que foram aumentando de intensidade, irritabilidade, palpitações, alterações do sono e outras psicossomáticas (taquicardia, dispneia), com impacto negativo durante algum tempo na capacidade de trabalho - “Baixa”. Diagnóstico de depressão reativa e medicada com ansiolítico e antidepressivo” (2/2021).

“(…) 03.06.2014: Refere beber 5 litros de vinho por dia, doente com recaída de alcoolismo (...) 24.04.2015: Abuso crónico do álcool (...) 24.11.2015: Incapacidade associada a abuso crónico do álcool” (2/2018).

Os feticidas também recorrem ao Serviços de Saúde, em especial aos serviços de saúde mental, muito embora os comportamentos violentos, nem sempre tenham por base uma perturbação psiquiátrica (Redondo et al, 2012). Em uma investigação conduzida por Sharps e colaboradores (2001), identificou que 20% dos perpetradores de feticídio, frequentavam consultas com médicos de família ou estavam a receber assistência de saúde mental no ano anterior ao crime.

De acordo com Rhodes e Iwashyna (2009), a identificação de homens que apresentem maior risco de serem agressores, pelo Sistema de Saúde, é fundamental. O reconhecimento de sinais de forma antecipada, reduz os riscos individuais. Aos utentes que apresentam fatores de risco em suas histórias clínicas, que possam apontar a possível presença de violência em relacionamentos íntimos, é recomendável que se faça o que Redondo e colaboradores (2012) chamam de *screening*, o qual consiste em uma sequência de perguntas para perceber as dinâmicas do casal/família, como por exemplo: (1) Quando se sente irritado, bate/empurra a sua companheira? (2) Preocupa-o que alguma vez a possa magoar fisicamente? (3) Alguma vez magoou fisicamente a sua companheira? e (4) Alguma vez forçou a sua companheira a ter relações sexuais quando ela não queria? (Rhodes e Iwashyna, 2009, p. 178). A resposta afirmativa para, pelo menos uma das perguntas, pode indicar a existência de um ambiente de conflitualidade na relação conjugal.

Os relatórios que disponibilizam informações referentes ao acesso dos perpetradores aos Serviços de Saúde, indicam que os mesmos, apresentavam diagnósticos de ordem psiquiátrica, em especial, aqueles que cometeram suicídio após o feticídio. Pode ler-se nos relatórios:

“A primeira foi com os serviços de saúde, no ano de 2015, altura em que A e o filho C pediram ajuda à médica de família e em que B foi diagnosticado como “doente com traços de personalidade paranoides e sintomatologia delirante de ciúme” e encaminhado para consulta de psiquiatria, a cuja tratamento não aderiu” (8/2018).

“B apresentava diagnóstico de Perturbação Delirante e Perturbação Depressiva, centradas na temática de ciúme para com A, o que determinou alterações do seu comportamento no contexto da relação conjugal” (1/2019).

Nos relatórios referidos acima, os profissionais de saúde tinham o conhecimento da existência de violência doméstica, porém os registos clínicos são insuficientes ou inexistentes, o que de certa forma, contribuíram para o triste desfecho. Quando há a confirmação da

existência de violência, é de extrema importância realizar uma documentação detalhada e imparcial da situação em questão, com o objetivo de prevenir futuros episódios de violência, assim como também, podem servir como provas substanciais em casos que possam ser encaminhados para o Sistema de Justiça (Redondo et al, 2012).

A Direção Geral da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida, orienta que os registos devem ser realizados em conformidade com as informações e referenciais técnicos disponibilizados no manual “Violência Interpessoal Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde”. Sendo assim, criou-se um sistema informático, que permite o registo, o tratamento e a partilha de dados (interoperabilidade da informação entre instituições e diferentes níveis de cuidados no SNS) sobre as situações sinalizadas nos cuidados de saúde, disponível para médicos e enfermeiros. A partir do Registo de Saúde Eletrónico, estes profissionais devem inserir no sistema, o registo de qualquer forma de vitimização em pessoas adultas (DGS, 2016). Porém, a ausência de dados e informações foram uma grande lacuna apresentada nos relatórios, e por consequência, nenhuma intervenção ou estratégias de prevenção foram implementadas:

“A ausência de informações do setor da saúde não permitiu, na análise efetuada, encontrar referências a qualquer tipo de apoio assistencial, quer de natureza médica, quer psicológica, aos intervenientes do caso analisado (...) e, também não há conhecimento de que alguma vez B tenha sido referenciado com vista a uma intervenção no âmbito dos comportamentos aditivos (álcool e drogas) que lhe eram conhecidos” (6/2018).

Posto isso, as falhas verificadas até aqui, dizem respeito a insuficiência das equipas de Saúde, o que indica a falta de capacitação e formação das mesmas em relação a violência doméstica contra mulheres e, consequentemente, ao femicídio. Sem uma preparação adequada, as respostas são ineficazes e as vítimas não recebem apoio especializado. Uma vez que o fenómeno da violência doméstica e contra as mulheres é um problema de saúde pública, políticas públicas de intervenção vêm sendo implementadas com o objetivo de dar maior visibilidade a este fenómeno. No contexto da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida, foi criada a Equipa para a Prevenção de Violência em Adultos (EPVA). Uma das suas principais competências é fornecer formação, preparação e sensibilização, além de prestar um apoio de consultoria aos profissionais de saúde. Isso envolve sinalizar, acompanhar e/ou encaminhar os casos de violência doméstica e contra as mulheres (DGS, 2016). Apesar da

existência destas diretrizes, o que se constatou nos relatórios, foi o despreparo dos profissionais de saúde nas respostas de combate ao femicídio, como podemos observar no trecho abaixo:

“A propósito de declarações prestadas por um dos filhos do casal - segundo o qual terá havido um alerta dado a A, pela médica de família, de que “corria perigo de vida” - pergunta-se: a) a ter acontecido, tal verificou-se (data?) em reação a alguma informação relevante prestada por A?; b) foi seguido algum protocolo de intervenção acordado na Saúde, c) essa informação sobre o perigo a que A estaria sujeita foi partilhada com algum organismo de proteção à vítima ou alguma Força de Segurança?; d) houve consultas subsequentes àquela em que fora identificado o “perigo de vida”, ou houve outro tipo de contactos posteriores para avaliação da situação? (...) A médica de família refere não ter memória de ter dito que a utente em causa “corria perigo de vida” (8/2018).

Ainda resultante da falta de capacitação, os profissionais de saúde, não souberam identificar, o que os relatórios apontam como disparadores de perigosidade. Estes, são sinais, ou seja, fatos antecedentes, que indicam, um risco iminente para o femicídio. Sendo assim, o fato de o agressor não aceitar o desejo de separação por parte da vítima, e então passa a persegui-la, funciona como um disparador de perigosidade, facilmente observada quando se lê:

“Atualmente a passar por uma fase de separação conjugal. Problemas em relação à custódia do filho. Queixa-se de alguma perseguição por parte do ex-companheiro. Refere ainda bastante agressão ao telefone, exhibe sentimentos de ciúme, invasão da privacidade (...) “a atravessar problemas pessoais graves - separação conjugal, violência doméstica, com 1 filho a viver em casa de uma irmã; refere andar depressiva e a necessitar de ajuda”. Medicada com ansiolítico e antidepressivo (2/2021).

Portanto, uma formação permanente, permitiria atualizar os conhecimentos dos profissionais, assim como, identificar as barreiras na intervenção e analisar os fatores que dificultam o reconhecimento das situações (Cardoso & Ornelas, 2022). Segundo Feder e colaboradores (2011), uma formação de quatro horas já seriam suficientes para ampliar a compreensão acerca do fenómeno de violência doméstica e femicídio, e, portanto, promoveria uma melhoria nas respostas de prevenção.

Vale ressaltar que nenhum relatório indicou a articulação dos profissionais da saúde com outras entidades e atores sociais. Nos casos em que se tinham o conhecimento prévio da

existência de violência doméstica, não houve qualquer sinalização com as forças policiais ou representantes da justiça, para que houvesse a quebra do ciclo da violência. Uma vez que a violência doméstica é crime de natureza pública, qualquer pessoa que tenha conhecimento, pode fazer uma denúncia. Por se tratar de equipas de saúde, no qual a máxima é promover o bem-estar das utentes, é dever das mesmas, o auxílio e o suporte para a apresentação de queixas às autoridades competentes, assim como encaminhamentos para outras entidades de apoio. O trabalho em rede é fundamental para a eficácia das intervenções, pois proporciona um senso de apoio coletivo (DGS, 2016; Redondo et al, 2012). Desta forma, as negligências apontadas até aqui, indicam que os Serviços de Saúde falharam, não ofereceram em nenhum momento, medidas de proteção as vítimas, nem tampouco planos de seguranças foram executados. A falta de uma assistência adequada, teve como resultado a morte brutal dessas mulheres.

Justiça (J)

O Sistema de Justiça tem um papel vital na prevenção, na investigação e punição do femicídio. Apesar de Portugal ainda não ter uma lei que reconheça a morte de mulheres por parceiros íntimos como crime de femicídio, a legislação portuguesa tem tido vários avanços nos últimos anos. A alteração mais significativa e de proteção a mulheres foi a publicação da lei nº 7/2000 de 16 de setembro, no qual a violência doméstica passa a ser crime público. Sendo assim, a queixa da vítima ou uma denúncia for feita por terceiros, é suficiente para que o Ministério Público inicie um processo criminal. Porém as respostas do sistema de justiça criminal têm apresentado lacunas quando se refere as intervenções judiciais, não só em relação a violência doméstica, mas também ao crime de femicídio. Em um contexto de prevenção e combate à violência doméstica, um estudo conduzido por Cardoso & Ornelas (2022), aponta que dentre as entidades da saúde, justiça e segurança, o Sistema de Justiça se mostrou como o menos eficaz. Não só a morosidade da tomada de decisões foi colocada em questão, mas como também o sentimento de impunidade dada a acentuada probabilidade de o agressor sair ileso da situação. Outro ponto relatado pelas sobreviventes entrevistadas neste estudo, apontou o medo que as mesmas têm de serem estigmatizadas durante o julgamento. Portanto, é possível observar que há uma descrença das vítimas em relação ao sistema criminal.

A lei da violência doméstica se torna ineficaz quando a sua aplicabilidade não se faz de forma adequada. Sendo assim, o Ministério Público é a entidade que promove a instauração de um inquérito crime, aplicando medidas em defesa da vítima e ou para contenção ou repressão do agressor. Tem competência para dirigir e para encerrar o inquérito, deduzir acusação ou suspender provisoriamente o processo, bem como para sustentar a acusação em julgamento

(APAV, 2015). Porém, de forma geral, a atuação do Ministério Público, no que se refere a intervenções judiciais supracitadas, apresentaram-se de forma insuficientes nos relatórios analisados. Falhas nas investigações criminais, falta de recolha de provas e arquivamento de processos, são facilmente observados nos relatórios, como se lê abaixo:

“Entre junho 2016 e dezembro de 2017, foram apresentadas por A contra B duas denúncias por violência doméstica, e duas por B contra A, da mesma natureza. Todos os inquéritos foram arquivados, tendo as entidades responsáveis pela investigação criminal atuado sem proatividade e sem ter desenvolvido uma efetiva investigação para recolha de prova” (1/2019).

“Foram instaurados três inquéritos por crime de violência doméstica praticado por B contra A, respeitantes a factos ocorridos nos dias 13.06.2014, 21.11.2015 e 28.06.2016. Foram os três arquivados pelo MP, nos termos e para os efeitos previstos no disposto do n.º 2 do artigo 277.º do CPP, ou seja, por falta de obtenção de indícios suficientes da verificação do crime ou de quem foram os agentes. (...) O MP, no inquérito arquivado por insuficiência de prova e onde no seu decurso se avaliou como grave o risco para a saúde, integridade física e para a vida da vítima (...)” (2/2018).

O âmbito e a finalidade do inquérito, segundo o artigo 262º do Código de Processo Penal compreende em um “conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles, e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação”. Sendo assim, quando se trata da prática do crime de violência doméstica, a investigação criminal envolve: investigar e coletar evidências de eventos anteriores, perceber a dinâmica conjugal da vítima e agressor, e por fim, e mais importante, proteger a vítima de futuros episódios de violência por parte do agressor (EARHVD, 2018). Nos trechos descritos acima, percebemos que mesmo com a recorrência de violência doméstica e o risco para o femicídio, o fato dos agressores já terem antecedentes criminais por prática de violência doméstica, parece não ser relevante. Isso já deveria ser motivo suficiente para uma investigação mais apurada e para evitar o arquivamento do inquérito.

O relatório 6/2018 indica que foram registados 14 procedimentos criminais causados por comportamentos violentos do agressor, sem quaisquer consequências para o mesmo. Com a exceção de dois inquéritos por violência doméstica, no qual o primeiro foi suspenso provisoriamente e o segundo, a condenação veio após morte da vítima. Vale ressaltar, que o perpetrador mantinha consumos excessivos de álcool e drogas, o que associado a

comportamentos violentos e a recorrência de violência doméstica, tornaram-se um risco iminente para o assassinato de sua companheira. O sentimento de impunidade visto neste caso, é legitimado pela inação das autoridades competentes e da sociedade em geral, sustentando o ciclo da violência. Os agressores estão envoltos nessa sensação de imunidade e continuam a prática de comportamentos abusivos e violentos (Dias, 2017).

Outro caso que fortalece o sentimento de impunidade do agressor, pode ser observado no relatório 4/2020. Constavam 4 procedimentos criminais pelo crime de violência doméstica, sendo que o último foi instaurado após o crime de feminicídio. Logo após cometer o crime, o perpetrador foi detido e esteve em situação de prisão preventiva por 2 anos e 8 meses. Fora condenado em 1ª instância no período em que estava a cumprir a prisão preventiva, mas a sentença foi anulada pelo Supremo Tribunal de Justiça, uma vez que o prazo máximo de prisão preventiva (2 anos) tinha sido excedido. Permaneceu em liberdade por 1 ano e 8 meses, sem qualquer medida de coação, até a nova decisão ser dada. Posto isso, se observa no extrato do relatório em questão:

“Este período de um ano e oito meses após a condenação em 1ª instância sem qualquer efetivo controlo da sua situação criou em B um sentimento de impunidade, tendo voltado, em janeiro de 2020, a importunar e ameaçar de morte uma mulher com quem estabelecera relacionamento de cariz sexual e se deslocara livremente para o Brasil (...) No inquérito aberto para investigar a denúncia destes factos, só em julho de 2020 se tomou conhecimento que B tinha sido condenado pela prática do crime de homicídio em contexto de violência doméstica” (4/2020).

Relativamente ao padrão de comportamentos violentos do perpetrador, os procedimentos criminais eram referentes a diferentes sobreviventes em diferentes situações e nenhum destes foram oriundos da vítima que foi morta. Algo comum entre as sobreviventes e a vítima, é que todas são de nacionalidade brasileira, o que representa um fator de risco para o feminicídio, uma vez que são imigrantes (Garcia-Vergara et al, 2022). Um agravante para este caso, encontra-se nas condições de vida da vítima, que além de estar em situação irregular em território nacional, exercia a atividade da prostituição. A fragilidade e a vulnerabilidade em que a vítima se achava presente, reforçou o poder de controlo e coerção do perpetrador. Ela, ao declarar que não queria mais continuar com a relação, foi morta de forma impiedosa.

Logo que se tenha conhecimento da denúncia de maus tratos, a lei de violência doméstica define que o “Ministério Público deve determinar ao órgão de polícia criminal, pela

via mais expedita, a realização de atos processuais urgentes de aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível sem exceder as 72 horas, à tomada de medidas de proteção à vítima e à promoção de medidas de coação relativamente ao arguido” (Artigo 29º-A, da Lei n.º 112/2009 in Diário da República). O texto da lei é claro quanto a urgência das tomadas de decisões, porém, a prática não se apresenta de forma tão célere. Todos os relatórios relatam um longo período de tempo, no que tange às medidas de proteção, quando não, foram inexistentes, principalmente durante o período de férias judiciais. A exemplo disto, podemos observar os relatórios:

“Até à data que ocorreu a morte de M, não houve qualquer outra intervenção do Ministério Público no Inquérito (...) a denúncia foi transmitida ao Ministério Público no período de férias judiciais, que ocorrem entre 16 de julho e 31 de agosto, no qual o serviço é assegurado por magistrados de turno de férias judiciais” (1/2017)

“O inquérito que está a ser analisado iniciou-se em 13 de junho de 2017 e a agressão a A que veio a determinar a sua morte ocorreu no dia 20 de setembro do mesmo ano (...) O inquérito elaborado pela PSP, com a avaliação do risco que o considerava elevado, foi recebido pelo MP nesse período de férias judiciais, não se tendo o despacho do magistrado de turno, de 9 de agosto, debruçado sobre as necessidades de proteção da vítima e contenção do agressor (...) O despacho posterior do Ministério Público é de 15 de setembro, a designar diligência, com a presença de ambos, que se deveria ter realizado no dia 21 de setembro” (1/2018).

A respeito disso, dados estatísticos vêm sendo publicados e o Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica (2016) indicou que os meses de julho e agosto, período que corresponde as férias judiciais, são os com maior número de ocorrências de violência doméstica. Já a UMAR (2017), publicou que o mês de setembro, é o período em que o maior número de femicídios ocorrem, corroborando com as informações fornecidas pelos relatórios citados acima.

A Comissão para Cidadania e Igualdade de Género, após a promulgação da Lei 112/2009 de 16 de setembro (Diário da República), estabeleceu algumas diretrizes importantes a nível nacional, em relação aos serviços e a formação para técnicos de apoio à vítimas. Estes profissionais, devidamente qualificados, prestam assistência direta às vítimas, na esfera de suas funções. A formação dos profissionais, baseadas nas diretrizes nacionais, foram inseridas no V

Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017), no qual consta que:

“a qualificação permanente de profissionais que intervêm na prevenção e combate à violência de género e à violência doméstica tem sido essencial, promovendo uma atuação mais adequada às exigências e conduzindo a que as vítimas confiem cada vez mais no sistema de apoio existente, sendo fundamental para revelar a violência que ainda se encontra invisível. Uma melhor capacitação de profissionais nesta área também contribui para a diminuição da vitimização secundária e da revitimização” (Cardoso & Ornelas. 2022, p.45).

Apesar dos esforços em termos de políticas públicas e legislação para o combate da violência doméstica, a falta de capacitação e preparo das equipas de linha de frente para com as vítimas, é evidente nos relatórios aqui estudados e as respostas ineficientes contribuíram para que a morte dessas mulheres fossem o fim para a violência que sofriam. A exemplo disso, citamos:

“A intervenção judiciária sobre o caso em análise iniciou-se quando a vítima (A) se dirigiu ao Ministério Público para apresentar denúncia oral de comportamentos de violência doméstica, tendo sido atendida por funcionário que não demonstrou ter competências, nem conhecimentos suficientes para o efeito (...) o Ministério Público nunca tratou a denúncia apresentada por A como um efetivo caso de violência doméstica” (2/2017).

O relatório 2/2017 ainda pontua que não foram elaboradas nenhum tipo de medida de proteção à vítima. Visto que a denúncia foi feita por ela diretamente ao Ministério Público, a avaliação do grau de risco não foi efetuada e nem o estatuto de vítima foi a ela atribuído. Não foram desenvolvidas diligências, tendo em vista a possível necessidade da implementação de uma medida de coação, o que, portanto, resultou na morte da vítima 37 dias após a denúncia. A respeito das medidas de coação urgentes, a Lei de Violência Doméstica (Artigo 33, nº 112/2009) prevê que a aplicação da mesma, seja feita 48 horas após a constituição de arguido por este crime. Isto implica o afastamento do agressor nas seguintes situações: a) não permanecer nem se aproximar da residência onde o crime tenha sido cometido, onde habite a vítima ou que seja casa de morada da família, impondo ao arguido a obrigação de a abandonar; b) não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios, bem como não contactar, aproximar-se ou visitar animais de companhia da vítima ou da família; e

c) restringir o exercício de responsabilidades parentais, da tutela, do exercício de medidas relativas a maior acompanhado, da administração de bens ou da emissão de títulos de crédito.

Outra medida de proteção e auxílio destinada às vítimas é a utilização dos meios técnicos de teleassistência e de controlo de distância, sempre que os riscos para femicídio sejam iminentes. A teleassistência assegura uma intervenção imediata e eficaz em situações de emergência, de forma permanente e gratuita, vinte e quatro horas por dia (Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de Abril, Lei n.º 112/2009). É relevante expor que apenas o relatório 2/2021 recorreu a teleassistência, entretanto, pela gravidade do caso em questão e a falta de uma gestão de risco adequada pelas forças policiais (ponto a ser discutido no tópico Segurança (S)) a teleassistência, por si só, revelou-se ineficaz, sendo necessário a combinação com outras estratégias de prevenção, como a medida de coação. É notável que, em nenhum relatório analisado, foi encontrada a implementação adequada dessas medidas de apoio, proteção e segurança às vítimas, deixando-as na mais completa situação de perigo e vulnerabilidade. Pela falta de preparação técnica das equipas judiciais, os disparadores de perigosidade passaram despercebidos, como podemos observar no trecho abaixo:

“Existem alguns momentos que funcionaram como disparadores do risco já existente e que determinaram o aumento dos comportamentos de controlo de B e a escalada da violência. O primeiro momento foi a separação, o segundo foi a apresentação da denúncia e o envolvimento da PSP no conflito e o terceiro foi 22 a notificação do dia 15 de setembro para prestar declarações no MP como arguido no dia 21 (um dia após a agressão fatal a A e ao seu suicídio)” (1/2018).

Diante das evidências até aqui apresentadas, observamos não somente as deficiências dos serviços do Sistema de Justiça, mas também, as oportunidades de intervenção perdidas. A falta de articulação com outras entidades para o encaminhamento das vítimas para serviços de apoio, também foram constatados em todos os relatórios. Diante da complexidade do fenómeno do femicídio, uma só estrutura não é capaz de combatê-lo. E por fim, em termos de legislação, observamos uma lei válida, que defende e combate à desigualdade de género, entretanto as falhas na sua aplicação, torna-a ineficiente, levando a impunidade e em nesses casos, ferindo o princípio fundamental e inviolável de todo indivíduo, o direito à vida.

Segurança (S)

As Forças de Segurança desempenham uma função crucial para o enfrentamento do femicídio e a violência contra as mulheres. Frequentemente, representam o primeiro ponto de

contacto das vítimas de violência baseada no género, quando estas se encontram em situações de perigo e buscam por ajuda (Kouta et al, 2018).

A atuação policial constitui duas linhas de intervenção na problemática da violência doméstica: a primeira, diz respeito a proteção e segurança, ao atendimento e acompanhamento, e, ao apoio e encaminhamento das vítimas. Já a segunda, são referentes as equipas de investigação criminal, que são responsáveis pela gestão do local do crime, da recolha dos meios de prova, da inquirição de testemunhas, apreensão de objetos (armas) e outras diligências que possam ser relevantes para o inquérito (PSP, s.d.). Quando há um crime de femicídio, nas formas tentadas ou consumadas, a Polícia Judiciária é acionada e passa a ser responsável pela investigação criminal.

Segundo Almeida e Soeiro (2010), o aumento dos casos de violência doméstica, gera desafios para as autoridades policiais, quando precisam determinar, quem mais necessita de assistência e que tipo de ajuda é preciso. É difícil de identificar quais agressores tem a maior possibilidade de repetir os atos violentos ou ameaçar a vida de suas companheiras, bem como, quais estarão sujeitos a um programa de acompanhamento terapêutico, assim como, quais mulheres devem receber medidas de proteção. Considerando tal complexidade, os autores indicam a avaliação do risco como um instrumento para responder estas questões.

O principal objetivo da avaliação do risco é a prevenção da reincidência da violência, sendo assim, determina quais os passos devem ser tomados para atenuar os riscos. Para isso, Kropp (2007), afirma que avaliação de risco de violência conjugal é fundamentada em cinco princípios básicos: a utilização de diversas fontes de informação, a identificação de fatores de risco baseados em evidências científicas, a obtenção do consentimento informado da vítima, o uso de métodos com diretrizes específicas e a gestão do risco. Logo, em uma primeira linha de intervenção, as Forças de Segurança intervêm na proteção das vítimas, efetuando a avaliação do grau do risco. Para isso, utilizam a ficha RVD-1L, no momento que o Auto de violência doméstica é elaborado. O instrumento RVD-1L contém 20 itens de respostas de “Sim”, “Não” e “NA” (não se aplica) e, portanto, considerando que o risco aumenta de acordo com a quantidade de respostas positivas, pode ser atribuído o grau “Baixo”, “Médio” ou “Elevado”. Em uma etapa subsequente ao registo da ocorrência, quando se conduz a reavaliação do risco, a ficha RDV-2L deve ser utilizada (Castanho & Quaresma, 2014).

Dentre as deficiências relacionadas à Segurança apresentadas nos relatórios, a que se mostrou mais insuficiente, foi a execução e condução da avaliação do risco. Uma aplicação

adequada desse instrumento, determina qual a intervenção será apropriada para cada caso, sendo, portanto, um fator essencial para a promoção da segurança das vítimas. Entretanto, o resultado não deve basear-se exclusivamente no cálculo das respostas positivas, mas sim a interpretação e ponderação do aplicador, relacionando o conteúdo das respostas com as informações descritas nos inquéritos, e nos casos de reavaliação, correlacionar também com a avaliação anterior.

Os relatórios descrevem a aplicação desse instrumento como o cumprimento de um procedimento burocrático, sem nenhuma preocupação com a procura ativa de informações ou indicadores de risco, como podemos ler:

“O NÃO inscrito no item 9. das RVD-1L e 2L do primeiro inquérito contraria o auto de denúncia, em que está escrito que “o denunciado já ameaçou várias vezes a denunciante a dizer que a matava (...) o segundo inquérito, o item 12. (tentativa ou ameaça de suicídio do ofensor) foi respondido negativamente, mas na denúncia está escrito que B, após efetuar os disparos, afirmou “que ainda tinha quatro (munições), mas que uma era para ele” (1/2019).

Observamos também que nas reavaliações, não se considerou as informações da avaliação inicial. O item nº 8 da RVD, por exemplo, tem uma natureza estática, ou seja, uma vez que é registado na avaliação anterior, deve permanecer na reavaliação. Porém não é o que o relatório 2/2018 descreve:

“Na reavaliação efetuada através da ficha RVD-2L, deixaram de estar assinalados 3 fatores de risco constantes na avaliação inicial: item nº 5: Foi necessária atenção médica após alguma agressão e/ou as lesões comprometeram as atividades normais diárias da vítima ou as de outros familiares? ; item nº 7: O/a ofensor/a já utilizou/ameaçou usar algum tipo de arma contra a vítima ou outro familiar ou tem acesso fácil a arma de fogo? e item nº 8 :Acredita que o ofensor seja capaz de a matar ou mandar matar (está convicta de que ele seja mesmo capaz)?”.

Os fatores de risco na RVD são cotados com peso igual, porém há alguns deles que são indicadores de maior risco para o femicídio, como por exemplo a separação, perseguição, controlo e ciúmes excessivo por parte do agressor (Campbel et al, 2003; Dobash & Dobash, 2009; Almeida, 2012). No decurso do processo do relatório 2/2021, foram realizadas quatro avaliações de risco e os resultados apontaram baixo e médio risco. Em nenhum dos

procedimentos aplicados, o avaliador ponderou os fatores para além do simples cálculo das respostas. Sendo assim, mesmo diante das informações existentes, não se atribuiu o nível elevado de risco do agravamento da violência, e, portanto, oferecendo uma intervenção inadequada para o caso em questão, como está descrito:

“No caso concreto, estavam presentes, pelo menos nos momentos das 3ª e 4ª avaliações de risco, a convicção reiterada da vítima de que o agressor era capaz de a matar e a existência de ameaça de morte, a perseguição, ciúmes e atos de controlo, a instabilidade emocional do agressor, o conflito sobre o exercício das responsabilidades parentais do filho de ambos e as referências que o agressor fazia à sua convicção de que a vítima teria novo companheiro, que deveriam, quando avaliados conjuntamente, ter conduzido a uma diferente conclusão quanto ao risco da ocorrência de agressões mais graves ou até mesmo de poder ocorrer o homicídio”.

A respeito disso, Mota (2021), em um estudo feito com militares da GNR, concluiu que 88% dos participantes concordam que as fichas de RDV devem ser revistas. Adicionalmente, sugeriram que alguns itens, por si só, deveriam adquirir o nível de risco elevado. Os itens de risco apontados foram: a posse de arma, instabilidade emocional, separação e ameaças de morte e ameaças de suicídio. Tais sugestões suscitadas corroboram com as indicações de risco supracitadas.

Ainda no que confere a aplicação do RVD, outros equívocos são mencionados nos relatórios. O tempo recomendado para que a reavaliação dos casos em que o risco se apresente elevado, deve ocorrer em um período de 3 a 7 dias. O relatório 2/2018 regista que o resultado da avaliação de risco inicial (RVD-1L), classificou o risco como elevado e que a reavaliação (RDV-2L), foi efetuada somente 51 dias depois. O relatório 1/2018 também descreve que o risco foi avaliado como elevado, e o prazo dado para a reavaliação, foi de 30 dias e que no final, acabou não sendo realizada.

Cumprе destacar, que as recomendações da EARHVD, sugerem que as fichas RVD-1L e RVD-2L devem ser atualizadas e aperfeiçoadas, bem como a necessidade de reforçar a qualificação de quem o utiliza. Outro ponto mencionado, destaca a importância da recolha de informações oriundas de fontes diversas, não somente por parte da vítima. Sabe-se que devido a fragilidade e vulnerabilidade em que as vítimas se encontram quando estão sendo inquiridas, suas respostas podem não retratar a realidade, uma vez que podem estar envoltas pelo medo de

que o agressor seja preso ou de não ter condições económicas para sustento próprio e dos filhos (Mota. 2021).

No contexto geral, os erros apresentados em relação ao instrumento de avaliação de risco, refletem um plano de segurança fraco e a elaboração de medidas de proteção ineficazes, um exemplo claro da negligência das forças policiais, verificamos no relatório 1/2018, no qual descreve:

“A avaliação de risco, com recurso à RVD-1L, foi efetuada pela PSP no dia 15 de julho, a pedido do MP, e foram identificados 10 fatores de risco. Tendo em conta os fatores de risco detetados, este foi corretamente classificado como elevado, mas não teve a gestão que seria adequada. A PSP decidiu, de todas as medidas possíveis e mais adequadas ao risco detetado, adotar apenas a medida de “estabelecer contactos periódicos com a vítima”. Não existe, contudo, qualquer registo documental de que tenha sido executada (...)”

Ainda no que confere a proteção das vítimas, como resposta ao volume de denúncias, o Conselho de Ministros nº 139/2019, de 19 de agosto aprovou que as Forças de Segurança, tem um prazo de 72 horas subsequentes ao conhecimento das denúncias de maus tratos, para adotar medidas de proteção a vítima, tal como, a realização de atos processuais urgentes de aquisição de prova e a promoção medidas de coação relativamente ao agressor (Mota, 2021). Para essa finalidade, um manual de orientação foi criado, descrevendo quais procedimentos devem ser instauradas pelos Órgãos de Polícia Criminal. Porém, a aplicação dessas diretrizes, não foram observadas nos relatórios, e, desse modo, o ciclo da violência não foi interrompido, o que levou ao agravamento da violência, o que a posteriori, resultou em crime de femicídio. Os relatórios estudados apontam que a atuação das forças policiais foi marcada pela falta de proatividade e não houve qualquer esforço em obter e recolher provas dos fatos ocorridos, nem mesmo a promoção e desenvolvimento de ações de proteção. O relatório 1/2018 evidencia que a vítima agiu de forma ativa na busca por ajuda. Ela apresentou a polícia, mensagens digitais enviadas pelo agressor, nas quais, o mesmo a ameaçava e até mesmo confessava as agressões. Essas mensagens, não só serviam de provas, como também, foram uma amostra do padrão de comportamentos abusivos do agressor, além de também comprovar, a existência do crime de *stalking*. E mesmo diante das evidências de risco de morte iminente, o relatório diz que a PSP “não deu qualquer relevo às mensagens (SMS)”.

O relatório 1/2018 ainda refere que a vítima não recebeu o estatuto de vítima de violência doméstica, assim como todas as outras vítimas dos outros casos estudados, com exceção do relatório 2/2018. O estatuto representa um conjunto de medidas destinadas a assegurar a proteção e a promoção dos direitos das vítimas de crime. Visa garantir que a vítima de crime não seja excluída do processo, que se destina a investigar a responsabilidade pela prática do ilícito cometido, garantindo a igualdade de oportunidades para viver sem violência e proteger a saúde mental e física da vítima (Lei 130/2015). Nesse sentido, a não atribuição de tal recurso, culmina no desamparo legal dessas vítimas, constituindo mais uma falha grave das forças policiais.

A nível nacional, desde 2006, vem sendo implementadas melhorias no atendimento de mulheres vítimas de violência pelas forças de segurança. Em especial, destacamos recursos especializados dedicados à prevenção, combate e assistência em casos de violência doméstica, nomeadamente as Equipas de Proximidade de Apoio à Vítima (EPAV) e Equipas Especiais de Violência Doméstica (EEVD) (PSP, s.d.). Segundo os dados apresentados no DGAI (2019), até o final de 2018, o contingente da PSP dedicados a especificamente ao combate de violência doméstica, somavam 554 agentes (461 homens e 93 mulheres), estando os mesmos, distribuídos entre as duas modalidades de equipas descritas acima. Para além disso, o Governo, através da Comissão para Cidadania e Igualdade de Género, vem promovendo, formações especializadas em violência doméstica para as forças de segurança, na modalidade *e-learning*, formato que permite chegar a todo o país. Assim como também, tem investido em workshops e ações presenciais a cerca do risco de revitimização e ocorrências de femicídios (Flor, 2018).

As respostas deficientes das Forças de Segurança encontradas nos relatórios analisados, são o reflexo de equipas que não receberam formação e preparo adequados para atuar no enfrentamento da violência doméstica e do femicídio. Vale destacar que no relatório 1/2017, quando a GNR é questionada pela EARHVD no que confere a formação em violência doméstica e em avaliação de risco, a resposta dada foi a seguinte:

“O militar a quem foi atribuído nominalmente a competência para a investigação, exerce funções na Secção de inquéritos deste Posto há sensivelmente sete anos, tendo patenteado permanentemente uma atuação profissional competente e dedicada ao serviço, fomentando um espírito autodidático (...)”.

Relativamente ao primeiro atendimento, é essencial que o mesmo seja de qualidade, uma vez que pode influenciar positivamente na recuperação da vítima, além de criar uma

relação de confiança e segurança, caso a vítima necessite do auxílio de um sistema formal novamente (Carvalho, 2019). A partir disso, é realizado o auto da denúncia, no qual é reunido as informações que constituem o crime, assim como, o local e hora em que o crime foi cometido. Nesse sentido, o relatório 1/2018 é um exemplo de um primeiro atendimento fraco, que mostra visivelmente a falta de preparo da equipa policial quando se lê:

“A vítima denunciou à PSP, no dia 13 de junho de 2017, factos praticados por B que a PSP classificou como podendo integrar um crime de ofensa à integridade física (artº 143º Código Penal) mas, no dia 21 de junho, o MP reclassificou como violência doméstica (artº 152º C. Penal)”.

Outro grave equívoco, pôde ser observado no decorrer do relatório 8/2018, quando, após sofrer mais um ataque violento por parte do agressor, e estarem sendo perseguidos pelo mesmo, a vítima e seu filho, vão até um posto policial mais perto em busca de proteção. A postura da polícia foi de total inércia, como está descrito em: *“A e C fugiram após mais um episódio de violência, para procurarem proteção, mas, apesar de ali terem estado algum tempo, não foi efetuado qualquer registo do incidente”*. Vale ressaltar que o agressor os seguiu até o posto policial, sendo este, contido por um dos militares. Ou seja, os policiais foram testemunhas oculares do comportamento violento do agressor. e mesmo assim, o auto da denúncia não foi efetuado. Por mais que as vítimas tenham considerado não apresentar queixa, as entidades policiais ao terem conhecimento de situações de violência doméstica, a denúncia se torna obrigatória, uma vez que se trata de um crime público. Assim como todo e *“qualquer incidente relacionado com a possível existência de violência nas relações interpessoais, deve ser objeto de registo, mesmo que não dê origem à abertura de qualquer procedimento legal”* (8/2018).

Considerando que as vítimas recorrem as forças de segurança, em sua grande maioria, em situações de crise, o Manual de Policiamento da Violência Doméstica, sugere orientações, no que se refere aos cuidados que devem ser tomados no atendimento das vítimas. Uma postura empática e sem julgamentos é de extrema importância. Porém, sem uma formação adequada para que essas competências sejam trabalhadas, situações como a apontada no relatório 2/2018 podem acontecer:

“Pouco tempo antes de morrer, A foi a casa da declarante [testemunha] com o braço partido, tendo esta ligado para a GNR, a qual respondeu que não era nada com eles e que deviam telefonar para a ambulância”.

E em outra situação, quando é possível observar a vitimização secundária e a culpabilização da vítima:

“A GNR informou que se A no tribunal negasse os factos quem ficava mal era a declarante, pois seria a palavra de B contra a dela, pelo que também podia desistir de prestar declarações, o que fez” (2/2018).

A falta de capacitação técnica das forças policiais para violência doméstica também interfere na promoção da segurança para a vítima. Especificamente nos relatórios 1/2017 e 1/2108, verificamos que durante o processo de inquirição, as vítimas e agressores foram notificados a comparecer para prestar declaração dos fatos, no mesmo dia, com a diferença de horário de apenas uma hora entre um e outro. Gonzalez-Mendes & Santana-Hernández (2012) apontam que assim como acontece nos tribunais, as mulheres podem encontrar com seus agressores nas salas de espera, ou até mesmo na saída das esquadras. Nessas situações, os agressores costumam intimidar as vítimas, que por muitas vezes acabam por serem persuadidas a retirarem as acusações. Para além disso, após os agressores serem constituídos arguidos, verificou-se um agravamento da violência, o que corrobora como um disparador de perigosidade, o momento em que a vítima apresenta a denúncia. A exemplo claro, o relatório 1/2018 relata que a vítima foi morta pelo seu ex-parceiro, um dia antes de ocorrer a inquirição da vítima e a tomada de declarações ao arguido.

Diante do exposto, as fragilidades apontadas na atuação das Forças de Segurança, resultou em intervenções falhas e de má qualidade, não promovendo o princípio básico de garantir segurança e salvar as vidas das vítimas em questão. Notou-se um claro desprezo e despreparo das forças policiais na condução dos casos. As vítimas, além de viverem oprimidas e perturbadas pelos impactos da violência, ainda sofreram constrangimentos oriundos da vitimização secundária. Os mitos e estereótipos associados à violência doméstica pareceu estar intrincado nas práticas das forças de segurança em questão. Mesmo nos casos em que o grau de risco se apresentava elevado, em nenhum momento foi descrito nos relatórios, planos de segurança ou encaminhamento para outras entidades de apoio. Vale destacar que nos casos em que menores de idade estavam envolvidos na situação de violência doméstica, em nenhuma vez, as forças de segurança comunicaram a situação de risco/perigo à CPCJ ou qualquer outra entidade. A sucessão de erros e a falta de um trabalho em rede, culminou em um fim cruel para essas mulheres.

Comunidade (C)

A participação ativa da comunidade é parte fundamental no que diz respeito ao combate ao femicídio, uma vez que a prevenção desse fenómeno é uma responsabilidade que envolve toda a sociedade. A promoção de uma cultura de intolerância frente a violência contra as mulheres, é essencial para que a comunidade atue na interrupção do ciclo de violência. Dessa forma, garante não só o apoio e segurança às vítimas, mas como também, contribui para a modificação das atitudes sociais que sustentam o femicídio.

O reflexo da desigualdade de poder nas relações entre homens e mulheres incide na legitimação da violência, ou seja, existe um consentimento social introjetado nas mentalidades e experiências da comunidade e desde que haja uma justificativa, a violência é aceita culturalmente (Monteiro, 2000). Posto isso, a violência de género e contra as mulheres está enraizadas nas atitudes misóginas da sociedade, portanto, o femicídio, reforça as normas culturais que ditam o que significa ser mulher, incluindo subordinação, feminilidade e fragilidade (Dawson & Carrigan, 2020).

A comunidade refere-se às pessoas mais próximas da vítima e agressor, desde familiares, amigos e vizinhos, até instituições que prestam apoio e suporte aos envolvidos. Os relatórios apresentam aspetos que ilustram o conhecimento por parte da comunidade sobre a existência de conflitualidade conjugal. A violência doméstica ainda parece ser encarada como um problema de foro íntimo do casal, algo restrito ao ambiente familiar e tacitamente aceito, como podemos observar no trecho abaixo:

“Declarações prestadas pela irmã de A, que matinha uma relação próxima com esta através de contactos telefónicos regulares, em que demonstra ter conhecimento do contexto de violência entre A e B desde setembro de 2015, designadamente que B tinha comportamentos de violência física contra A, uma vez que numa das visitas à casa da irmã, A apresentava a face pisada e o lábio inferior com cortes. Sugeriu que A aceitasse B de volta, por entender tratar-se de uma mera discussão conjugal” (2/2017).

Em Portugal, o Código Penal de 1886, em vigor até ano de 1974, considerava o adultério da mulher como atenuante do homicídio. Além disso, até 1978, o Código Civil referia-se ao homem como o “chefe de família”, um conceito que permitia e validava certas atitudes e comportamentos, nitidamente associados a violência conjugal (Almeida, 2012). Essa supremacia masculina nos lares, por séculos, vem sendo justificado pelos dogmas religiosos, ideológicos e políticos (Radford & Russell, 1992), o que valida o mito de “briga de marido e

mulher não se mete a colher”, que para além de relativizar e normalizar violência doméstica, isenta a comunidade de qualquer atuação ativa e assertiva. A exemplo da omissão de ajuda ou apoio, o registo abaixo expõe as declarações de um vizinho:

“Também relata que a sua mulher, em determinada altura, há muitos anos, lhe disse que tinha visto B a agredir A com um chicote ou um pau, nas escadas da casa onde moravam” (8/2018).

Neves e colaboradores (2016), descrevem que a reação da vizinhança em casos de femicídio assume um carácter paradoxal. O paradoxo aparente se manifesta da seguinte forma: por um lado, quando as pessoas identificam o risco, isso deveria impulsioná-las a buscar por ajuda e apoio às vítimas; e por outro lado, a crença na imprevisibilidade do risco, faz com que as pessoas subestimem a gravidade da situação, e, portanto, não agem em direção a denúncia ou intervenção em prol de ajudar a vítima. Tal paradoxo é facilmente observado nos relatórios, que para além disso, também relatam que o medo, se apresenta como um inibidor, visto as implicações que uma denúncia ou apoio à vítima pode causar a comunidade envolvente, principalmente quando o agressor dirige seus comportamentos violentos e ameaças para fora do ambiente doméstico, tal como se pode destacar no relatório 2/2018:

“Os vizinhos nunca fizeram nada porque tinham medo de que B lhes fizesse mal, pois este ameaçava toda a gente”.

Ainda referente ao relatório 2/2018, a passividade da família, amigos e vizinhos foi claramente influenciada pelo alcoolismo da vítima e do agressor. Sabe-se que as pessoas que sofrem de dependência de álcool são fortemente estigmatizadas e como consequência acabam por serem expostas à discriminação e ao distanciamento social (Kilian et al, 2021). A conotação negativa em torno do consumo excessivo de álcool pela vítima, enviesou o olhar da comunidade para os conflitos do casal e para o longo histórico de maus tratos exercidos pelo agressor sobre a vítima, o que culminou em uma total omissão, sendo observada no registo:

“Contudo, não houve em nenhum dos inquéritos quem tivesse contribuído com o seu depoimento para a prova dos factos denunciados. A família, a comunidade e as instituições foram fortemente influenciadas pelo alcoolismo de ambos na forma como olharam para os conflitos do casal e para a violência exercida por B sobre A, justificando a sua passividade pela existência desse contexto” (2/2018).

O relatório 5/2018, assim como os descritos acima, também aponta que os familiares tinham conhecimento da disfuncionalidade da relação conjugal. Porém, neste caso, adiciona-se um agravante, o isolamento social e geográfico da vítima, assim como pode ser lido:

“A passava muito tempo isolada, sozinha, executando as tarefas da casa e alguns trabalhos como empregada doméstica. Mantinha, somente, uma relação de maior proximidade com a mãe, que vivia noutra localidade (...) “não ia lá ninguém a casa”. A estava sozinha durante grande parte do dia, consistindo a sua rotina na execução das tarefas domésticas e de alguns trabalhos como empregada doméstica. A rotina de B resumia-se às idas de casa para o trabalho e vice-versa, passando, ao final do dia, pelo café onde bebia uma cerveja sozinho. Quando chegava a casa, comia e ia dormir”.

De todos os dossiês analisados, este é o único em que não houve situações antecedentes de violência física. A relação era marcada por conflitos e agressões verbais mútuas, que foram intensificando-se com o decorrer do tempo. A falta de uma rede de relações pessoais próxima e o contacto com entidades ou profissionais que pudessem oferecer ajuda para transpor a conflitualidade, deixaram a vítima em extrema vulnerabilidade. Aliado a isso, também verificamos no trecho acima, uma cultura de desigualdade da relação conjugal, ou seja, baseada nos estereótipos de género. O estudo de Reckdenwald e colaboradores (2019), sugerem que os valores e atitudes patriarcais costumam ser mais acentuados em locais distantes dos grandes centros urbanos, assim como as situações de agressão tendem a serem mais violentas. Posto isso, diante do escalonamento do conflito, a agressão que provocou o femicídio, evidenciou o uso de violência extrema como uma forma de reforçar o status de poder e dominação do agressor.

Ainda no se refere a estruturas de poder desiguais, o relatório 4/2020 é mais um exemplo de uma mulher vítima da misoginia. Neste caso, é possível observar que a identidade e experiência da vítima foram moldadas pela interação de vários fatores: o baixo estatuto social atribuído a mulher, ser de nacionalidade brasileira e estar irregular no país, e o exercício da atividade de prostituição. Aproveitando-se dessas fragilidades e insatisfeito com o seu desejo não atendido, o agressor deliberadamente tirou-lhe a vida como uma forma de retaliação, exercendo o seu poder coercitivo. Essa ação é reflexo das crenças sociais assentadas na ideologia da superioridade masculina (Holland, 2006; Radford & Russell, 1992).

Sem dúvida, o femicídio é a expressão máxima da estrutura assimétrica das relações entre os papéis de género, que, uma vez, foi internalizada no processo de socialização (Gomes

et al, 2017). Texeira (2020) afirma que a aceitação dos comportamentos de violência pela comunidade, revela-se como um disparador de perigosidade. No entanto, também pode ser um fator protetor, se a comunidade agir de forma assertiva, oferecendo apoio à vítima no momento da denúncia ou fornecendo suporte diante da decisão de ruptura da relação por parte da vítima.

A participação assertiva da comunidade, pode ser uma medida eficaz para a redução do risco, como o caso relatado no Jornal Diário de Notícias (2017), no qual um transeunte passava as margens do rio Águeda e avistou um homem tentando afogar sua companheira. Perante o pedido desesperado de socorro, o senhor que assistia aquela cena, gritou e disse que estava a filmar o crime e que ia denunciar o agressor a GNR. Por sentir-se surpreendido em flagrante, o agressor soltou a vítima, que conseguiu fugir do local. Diante de uma intervenção ativa e de responsabilidade social, um crime de femicídio foi evitado.

A comunidade também é peça fundamental quando se trata da prevenção do femicídio. A exemplo disso, citamos o estudo de Manders e colaboradores (2022), no qual o instrumento de avaliação do risco para o femicídio (Campbel et al, 2003) foi adaptado do português europeu para o português brasileiro. Para a validação, os autores buscaram garantir a equivalência semântica, cultural e de conteúdo, e portanto, decidiram envolver membros da população-alvo no processo de tradução de uma escala ou avaliação para uso nessa população. Para exemplificar, sabe-se que um dos principais fatores de risco para o femicídio é o estrangulamento. Após longa discussão, percebeu-se que o melhor termo para descrever esganar ou estrangular no português brasileiro, seria o termo enforcar. Com isso, garantiu-se a relatividade cultural de um conceito, bem como, uma compreensão de como a população-alvo expressa os fenómenos vivenciados.

Para combater o femicídio, é insuficiente apenas ter o conhecimento que a violência doméstica é crime público. A comunidade deve saber identificar os fatores de risco e interromper o ciclo da violência. Para que o femicídio se torne visível, são necessárias ações de conscientização da população em geral, e que estas não sejam apenas informativas, mas que procurem trabalhar as mentalidades e atitudes enraizadas na sociedade. A prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica em Portugal tem privilegiado, ao longo dos anos, um maior foco na prevenção secundária com a disseminação de respostas imediatas a situações de violência, e na prevenção terciária, com intervenções cujo objetivo tem sido a redução dos impactos da violência (CIG, 2020). Porém, como os próprios relatórios da EARHVD recomendam, se não houver uma maior preocupação no desenvolvimento de mais

campanhas de sensibilização a nível local que promovam a desconstrução de crenças, mitos e estereótipos sobre a violência contra as mulheres, o femicídio persistirá como desfecho trágico para essas mulheres, que assola não só os filhos(a) das vítimas, agora órfãos, os pais e a comunidade, mas a sociedade como um todo.

5. Conclusões

O femicídio é uma mácula que assola a sociedade, representando a forma mais extrema de violência contra as mulheres. A literatura especializada no tema, revela que o femicídio é um fenómeno complexo e multicausal, porém confere que a base estrutural que fomenta e perpetua este crime, são relações desiguais de género. A inferioridade da mulher construída e aceita socialmente, é o reflexo da criação de uma ideologia de superioridade masculina, no qual se assenta a dinâmica patriarcal, que por sua vez, usa a violência para atestar o seu poder e dominação.

Este estudo teve por objetivo analisar as barreiras na prevenção do femicídio, mais especificamente as falhas nas respostas de combate e prevenção em Portugal. Os resultados dos dez relatórios analisados, apontaram uma série de desafios que impedem a eficácia das medidas protetivas já existentes. De forma geral, verificou-se a falta de preparo e capacitação técnica das equipas para violência doméstica em todas as entidades estudadas. No âmbito do sistema de saúde, identificamos intervenções fracas e pouco humanizadas. Constatou-se pouco ou nenhum interesse dos profissionais desta área em investigar as causas das lesões causadas por agressões brutais ou dos problemas de foro psicossomático, ou até mesmo, falta de empatia daqueles que tinham conhecimento prévio de história de violência doméstica e nada fizeram para impedir a continuação deste crime.

No sistema de justiça, as falhas de proteção às vítimas foram evidentes. A lentidão dos processos e de tomadas de decisão, até mesmo no que se refere a medidas protetivas de carácter de urgência, evidenciaram ainda mais, o sentimento de impunidade e de descrença no sistema criminal. Além disso, no contexto do sistema de segurança, as forças policiais, se mostraram ser a entidade no qual, as vítimas mais sofrem vitimização secundária e culpabilização pela situação de violência vivida. E por fim, a comunidade, que através de sua dinâmica de omissão e não proatividade, apenas refletiu a persistência das crenças sociais baseados nos estereótipos de género enraizados, que contribuem para perpetuação do femicídio.

As evidências da pesquisa apontaram não só as lacunas nas respostas de prevenção, como também as oportunidades de intervenções perdidas. O trágico desfecho dessas mulheres deu-se em virtude da soma de erros, das diversas entidades, ou seja, o sistema de proteção e intervenção falhou. Este não foi capaz de articular entre os vários serviços envolvidos e nem mesmo compreender e interpretar as especificidades de cada caso. O que só reforça a urgência da formação especializada dos diversos profissionais de primeira linha.

Os disparadores de perigosidade se apresentaram como grandes alertas e motivadores para a ação. Diante do momento da denúncia e/ou da manifestação do desejo da vítima em separar-se do agressor, é fundamental uma intervenção antecipada para que o femicídio seja evitado.

Mesmo com os avanços da luta das mulheres por igualdade de direitos e liberdade e o seu espaço conquistado na sociedade, o comportamento da comunidade mostrou-se como um retrocesso diante dessas vitórias. Para que o femicídio tenha visibilidade e seja combatido é necessário o investimento em programas e projetos de prevenção primária que reconheçam que a violência doméstica, de gênero e o femicídio, são o resultado da interconexão complexa de fatores nos níveis individuais, relacionais, comunitários e sociais. Essas ações de cunho educativo têm por objetivo principal a alteração das normas e desigualdade de gênero, assim como a promoção da mudança de crenças associadas a estereotipia de gênero. O que consequentemente, promove os fatores protetores e minimizam os riscos.

Sendo assim, face aos resultados encontrados, verificou-se que Portugal tem dado passos tímidos em relação ao combate do femicídio, embora haja avanços sobre a problemática da violência doméstica e contra as mulheres. As mudanças têm sido significativas no contexto das políticas públicas, da legislação e da resposta social à violência. Porém ainda se observa uma intervenção predominantemente individual ou familiar, portanto, permanece reativa e centrada nos profissionais, sendo as sobreviventes percebidas como agentes passivas dos serviços (Cardoso & Ornelas, 2022). Dentre as recomendações feitas pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género, ao avaliar o femicídio em território nacional, destacam-se a necessidade da elaboração de um conceito de femicídio para a recolha de dados estatísticos, a fim de refletir as circunstâncias específicas relacionadas com a morte de mulheres, e a implementação de um processo contínuo de recolha de dados (UMAR, 2021).

Para além disso, o projeto Fem-United propõe para a prevenção do femicídio em Portugal, campanhas de sensibilização centradas na vítima com o foco na proteção, assim como

a criação de campanhas diferentes e variadas para chegar a vários tipos diferentes de populações, tais como os profissionais de primeira linha e o público geral. Pontua-se também, orientações éticas para a comunicação social sobre a representação midiática em relação a violência doméstica e femicídio, e por fim, a avaliação contínua e rigorosa de medidas e políticas, para garantir que as vítimas sejam efetivamente protegidas (Magalhães et al, 2022).

Essa investigação emerge como um pequeno contributo para que o fenómeno do femicídio torne-se visível. Dada a relevância do tema, também se mostra como uma contribuição para a área da Psicologia, especificamente para a Psicologia Clínica, que para além de avaliar e intervir junto às vítimas e aos agressores, tem uma grande responsabilidade ética, profissional, científica e social na prevenção e na sensibilização da sociedade sobre o femicídio. No entanto, por se tratar de uma pesquisa qualitativa, os resultados são específicos ao contexto em que foi realizado, não podendo ser generalizado para toda a população, o que leva a uma compreensão limitada do fenómeno. Em virtude disso, as sugestões para estudos futuros concentram-se em uma análise mais aprofundada da eficácia dos programas de prevenção e intervenção, como campanhas de sensibilização, aplicação da lei, capacitação dos profissionais de primeira linha e dos serviços de apoio à vítima.

Diante do exposto, concluímos, que o femicídio é um sintoma de uma sociedade adoecida. Diariamente, mulheres ao redor do mundo clamam por ajuda e suas vozes são silenciadas pela opressão de um sistema autoritário que pune e mata para manter seu domínio. Portanto, para que esse crime seja erradicado, é vital o engajamento da sociedade geral no combate ao femicídio.

6. Referências Bibliográficas

- Adinkrah, M. (2014). Intimate Partner Femicide–Suicides in Ghana: Victims, Offenders, and Incident Characteristics. *Violence Against Women*, 20(9), 1078–1096. <https://doi.org/10.1177/1077801214549637>
- Almeida, I. S. B. D. (2012). Avaliação de risco de femicídio: poder e controlo nas dinâmicas das relações íntimas. [Tese de Doutoramento, Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Aberto da RCAAP. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8894/1/TESE_Almeida%2C%20Iris%20Sofia%20Balbino%20de.pdf
- Almeida, I. & Soeiro, C. (2010). Avaliação de risco de violência conjugal: Versão para polícias (SARA: PV). *Análise Psicológica*, 28(1), 179-192.
- APAV Apoio à vítima (2015). https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_stalking.pdf
- Bandeira, L. M., Magalhães, M. J. (2019). A transversalidade dos crimes de feminicídio/femicídio no Brasil e em Portugal. *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, 1(1), 29-56. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123178/2/361526.pdf>
- Baldry, A. C. & Magalhães, M. J. (2018). Prevention of femicide. In *Femicide across Europe* (pp. 71-92). Policy Press. <https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/28243/9781447347163.pdf?sequence=1>
- Bandelli D. & Corradi C., Femicide: The notion, theories, and challenges for research, Oxford Research Encyclopedia, 2021. <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190264079.013.590>
- Brasil. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77–101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>
- Campbell, J. (1992). If I can't have you, no one can: Power and control in homicide of female partners. In J. Radford and D. E. H. Russell (Eds.), *Femicide: The politics of woman killing*. Buckingham: Open University Press. <http://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>
- Campbell, J. C. (2002). *Health consequences of intimate partner violence. The Lancet*, 359(9314), 1331–1336. [doi:10.1016/s0140-6736\(02\)08336-8](https://doi.org/10.1016/s0140-6736(02)08336-8)
- Campbell, J. C., Webster, D., Koziol-McLain, J., Block, C., Campbell, D., Curry, M. A. & Sharps, P. (2003). Risk factors for femicide in abusive relationships: Results from a multisite case control study. *American journal of public health*, 93(7), 1089-1097. <https://ajph.aphapublications.org/doi/10.2105/AJPH.93.7.1089>

- Campbell, J. C., Glass, N., Sharps, P. W., Laughon, K., & Bloom, T. (2007). Intimate partner homicide: Review and implications of research and policy. *Trauma, Violence, & Abuse*, 8(3), 246-269. <https://doi.org/10.1177/1524838007303505>
- Cantor, E., Salas, R., & Torres, R. (2022). Femicide and Attempted Femicide before and during the COVID-19 Pandemic in Chile. *Int. J. Environ. Res. Public*, 69(5), 682-704. <https://doi.org/10.3390/ijerph19138012>
- Cardoso, R. C. P. P. V., & Ornelas, J. H. (2022). *As mudanças na Violência Doméstica em Portugal*. [Tese de Doutoramento, Instituto Universitário Ispa]. Repositório Aberto do Instituto de Ciências Sociais e da Vida. <https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/9278/1/5528.pdf>
- Carvalho, P. (2019). *Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica: Contributos para Um Serviço Policial de Qualidade*. [Tese de de Mestrado Integrado em Ciências Policiais XXXI Curso de Formação de Oficiais de Polícia. Instituto Superior De Ciências Policiais E Segurança Interna]. Repositório Aberto RCAAP. <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/30319/1/TESE-FINAL.pdf>
- Castanho, A. & Quaresma, C. (2014). *RVD - Manual de Aplicação da Ficha de Avaliação de Risco*. Lisboa: Secretaria - Geral da Administração Interna.
- Cecconello, A. M., & Koller, S. H. (2003). Inserção ecológica na comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. *Psicologia: Reflexão E Crítica*, 16(3), 515–524. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722003000300010>
- Comissão de Cidadania e Igualdade de Género (2020). Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica.
- Corradi, C., Marcuello-Servos, C., Weil, S. & Boira, S. (2016) Theories of femicide and their significance for social research, *Current Sociology*, 64(7): 975–95. <https://femicideincanada.ca/sites/default/files/2019-05/theories.pdf>
- Correia, A., & Neves, S. (2021). Narrativas mediáticas sobre o femicídio na intimidade em Portugal: Implicações e desafios. *Media & Jornalismo*, 21(39), 229-245. https://doi.org/10.14195/2183-5462_39_12
- Cunha O. S. & Goncalves R. A. (2019). Predictors of intimate partner homicide in a sample of Portuguese male domestic offenders. *Journal of Interpersonal Violence*, 34, 2573–2598. <https://doi.org/10.1177/0886260516662304>
- Dawson, M., & Carrigan, M. (2020). Identifying femicide locally and globally: understanding the utility and accessibility of sex/gender-related motives and indicators. *Curr Sociol* <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392120946359>
- Day, V., Telles, L., Zorrato, P. Azambuja, M., Machado, D., Silveira, M., Debiagi, M., Reis, M., Cardoso, R., & Blank, P. (2003). Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria*, 25, pp.9-21. <https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>

- Dayan, H. (2021). Sociocultural Aspects of Femicide-Suicide: The Case of Israel. *Journal of Interpersonal Violence*, 36(9–10), NP5148–NP5166. <https://doi.org/10.1177/0886260518792983>
- Diário de Notícias (2017, 10 de abril). *Homem que tentou afogar mulher no rio continua em fuga*. <https://www.dn.pt/sociedade/homem-que-tentou-afogar-mulher-no-rio-continua-em-fuga-5787323.html>
- Dias, I. (2017). Violência doméstica e justiça : respostas e desafios. *Sociologia : Revista Da Faculdade De Letras Da Universidade Do Porto*, 20. <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2287>
- Direção-Geral da Saúde (2016). *Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde*, Lisboa, 2ªed.
- Dobash, R. E., Dobash, R. P., Cavanagh, K., & Lewis, R. (2004). Not an Ordinary Killer— Just an Ordinary Guy: When Men Murder an Intimate Woman Partner. *Violence Against Women*, 10(6), 577–605. <https://doi.org/10.1177/1077801204265015>
- Dobash, R. E., Dobash, R. P., & Cavanagh, K. (2009). “Out of the Blue”: Men Who Murder an Intimate Partner. *Feminist Criminology*, 4(3), 194–225. <https://doi.org/10.1177/1557085109332668>
- Dobash, E. R., & Dobash, R. P. (2011). What Were They Thinking? Men Who Murder an Intimate Partner. *Violence Against Women*, 17(1), 111–134. <https://doi.org/10.1177/1077801210391219>
- EARHVD (s.d.). Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica. <https://earhvd.sg.mai.gov.pt>
- EARHVD (2018). Consultado em 7 de setembro de 2023, em <file:///C:/Users/conta/Downloads/Dossier%205-2018%20AM.pdf>
- Expresso (2022, 07 de junho). *Em 2022, já morreram pelo menos 13 mulheres vítimas de violência doméstica em Portugal*. <https://expresso.pt/sociedade/2022-06-07-Em-2022-ja-morreram-pelo-menos-13-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-em-Portugal-2655eda1>
- Feder, G., Agnew-Davies, R., Baird, K., Dunne, D., Eldridge, S., Griffiths, C., Gregory, A., Howell, A., Johnson, M., Ramsay, J., Rutterford, C. & Sharp, D. (2011). Identification and Referral to Improve Safety (IRIS) of women experiencing domestic violence: a cluster randomised controlled trial of a primary care training and support programme. *Lancet*, 378 (9805), 1788-1795 [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(11\)61179-3/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(11)61179-3/fulltext)
- Fernández-Montalvo J. & Echeburúa E (2005). Hombres condenados por violencia grave contra la pareja: Un estudio psicopatológico. *Anál. Modif. Conducta* 31:451–478. doi: [10.33776/amc.v31i138.2163](https://doi.org/10.33776/amc.v31i138.2163)
- Flor, A. (2018, 6 de Julho). Oficiais de Justiça e forças de segurança com formação em violência doméstica. *Jornal Público*. <https://www.publico.pt/2018/07/06/sociedade/noticia/oficiais-de-justica-e-forcas-de-seguranca-com-formacao-em-violencia-domestica-1837156>

- Garcia-Vergara, E., Almeida, N., Martín, B. R., Becerra-Alonso D. & Fernández-Navarro F. (2022). A Comprehensive Analysis of Factors Associated with Intimate Partner Femicide: A Systematic Review. *Int J Environ Res Public Health*, 19(12). [doi: 10.3390/ijerph19127336](https://doi.org/10.3390/ijerph19127336). [PMID: 35742583](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35742583/); [PMCID: PMC9223751](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/PMC9223751/).
- Graham, L. M., Macy, R. J., Rizo, C. F., & Martin, S. L. (2022). Explanatory Theories of Intimate Partner Homicide Perpetration: A Systematic Review. *Trauma, Violence, & Abuse*, 23(2), 408–427. <https://doi.org/10.1177/1524838020953800>
- Gomes, N. P., Diniz, N. M. F., Araújo, A. D. S., & Coelho, T. M. D. F. (2007). Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. *Acta Paul Enferm*, 20(4), 504-8. https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21002007000400020&script=sci_arttext
- Gonzalez-Mendez R & Santana-Hernandez J (2012) Professional opinions on violence against women and femicide in Spain. *Homicide Studies* 16(1): 41–59. <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/10887679114289590>
- Grzyb, M., Naudi, M. & Marcuello-Sérvos, C. (2018). Two Femicide Definitions in *Femicide across Europe*. Policy Press. <https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/28243/9781447347163.pdf?sequence=1>
- Heise, L. L. (1998). Violence Against Women: An Integrated, Ecological Framework. *Violence Against Women*, 4(3), 262–290. [doi:10.1177/1077801298004003002](https://doi.org/10.1177/1077801298004003002)
- Holland J. (2006). *A brief history of misogyny: the world's oldest prejudice*. Robinson.
- Kilian C, Manthey J, Carr S, Hanschmidt F, Rehm J, Speerforeck S, et al (2021). Stigmatization of people with alcohol use disorders: an updated systematic review of population studies. *Alcohol Clinical & Experimental Research*, 45:899–911. [doi: 10.1111/acer.14598](https://doi.org/10.1111/acer.14598)
- Kramer, H., & Sprenger, J. (2020). *O Martelo das Feiticeiras, Malleus maleficarum*. Rosas dos Tempos, 29ed.
- Kropp, P. R. (2007). Spousal assaulters. In C. D. Webster & S. J. Hucker (Eds.), *Violence risk assessment and management* (pp. 123-131). Chichester: Wiley. <https://doi.org/10.1002/9781118485545.ch16>
- Kouta, C., Boira, S., Nudelman, A. & Gill, A. K. (2018). Understanding and preventing femicide using a cultural and ecological approach in *Femicide across Europe*. Policy Press. <https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/28243/9781447347163.pdf?sequence=1>
- Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro, Código de Processo Penal. *Diário da República* n.º 40/87, I Série. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 7/2000 de 27 de maio. *Diário da República* n.º 123/2000, I Série A. pp. 2458 – 2458. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro. *Diário da República* n.º 180/2009, I Série. pp. 6550– 6561. Lisboa: Assembleia da República.

- Lei n.º 130/2015 de 4 de setembro. *Diário da República* n.º 173/2015, I Série. pp. 7004 – 7010. Lisboa: Assembleia da República.
- Magalhães Dias, C.; Iglesias, C.; Pontedeira, C.; Coimbra, S. & Magalhães, M. J. (2022). Políticas de Prevenção do Femicídio: Portugal.
- Manders, O. C., Xavier Hall, C. D., Vertamatti, M. A. F., Evans, D. P., & Campbell, J. C. (2022). We need to use words that we'd use in Brazil, right? A Community-Based Content Validation of a Translated Femicide Risk Assessment Instrument. *Violence Against Women*, 28(11), 2889-2908. <https://doi.org/10.1177/10778012211051397>
- Mattos, M., Grangeia, H., Ferreira, C. & Azevedo, V. (2012). Vitimação por stalking: Preditores do medo. *Análise Psicológica*. 30. [161-176. 10.14417/ap.544.](https://doi.org/10.14417/ap.544)
- Mendes, I. & Reses, G.. (2021). Uma visão prática da Análise Temática: Exemplos na investigação em Multimédia em Educação. [10.34624/dws9-6j98.](https://doi.org/10.34624/dws9-6j98)
- Monckton Smith, J. (2020). Intimate Partner Femicide: Using Foucauldian Analysis to Track an Eight Stage Progression to Homicide. *Violence Against Women*, 26(11), 1267–1285. <https://doi.org/10.1177/1077801219863876>
- Monteiro, F. J. (2000). *Mulheres agredidas pelos maridos: de vítimas a sobreviventes*.
- Mota, L. C. S. (2021). A Intervenção da GNR nos Crimes de Violência Doméstica e o Curso de Especialização Ciave. [Tese de Mestrado, Academia Militar]. Repositório RCAAP. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37922/1/ASP_MOTA_TIA_VD_VF.pdf
- Nações Unidas, (2003). Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários. Gabinete das Nações Unidas de Viena. Estratégias de combate à violência doméstica: manual de recursos / ONU; trad. Emanuel Fernando Gomes de Barros Matos. - Lisboa: Direcção-Geral da Saúde. - Título original: Strategies for confronting domestic violence: a resource manual. <https://www.pgdlisboa.pt/docpgd/files/estrategias%20v%20d.pdf>
- Neves, S. (2016). Femicídio: o fim da linha da violência de género. *Ex aequo*, (34), 09-12. http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602016000200007&lng=pt&nrm=iso
- Neves, S., Gomes, S., & Martins, D. (2016). Narrativas mediáticas sobre o femicídio na intimidade: análise de um jornal popular português. *Ex aequo*, (34), 77-92. http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0874-55602016000200007&lng=pt&nrm=iso
- Organização Mundial de Saúde (2012). Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/3661/Prevencao%20da%20violencia%20sexual%20e%20parceiro%20intimo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Organização Mundial da Saúde (2017). Violência contra Mulheres. https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820.

- Pedreira, A. C. (2023, 8 de março). Femicídio deve ser um crime autónomo, pedem peritos europeus. *Jornal Público*, 16-17.
- Polícia de Segurança Pública (s.d.) A Violência Doméstica e a Polícia de Segurança Pública. <https://www.psp.pt/Pages/atividades/programa-violencia-domestica.aspx>
- Pontes, A. F., da Silva, B. C., Rodrigues, N. A., Deodoro, M. F. P., de Andrade Ribeiro, F., de Souza, M. E. P., ... & de Andrade, Â. R. L. (2021). Papel da enfermagem na prevenção ao feminicídio. *Research, Society and Development*, 10(13). [e471101321350-e471101321350](https://doi.org/10.1177/1077801218797467).
- Radford, J. Russel, D. E. H. (Orgs.) (1992). *Femicide: the politics of woman killing*. Buckingham (UK): Open University Press. <http://www.dianarussell.com/f/femicide%28small%29.pdf>
- Reckdenwald, A., Szalewski, A., & Yohros, A. (2019). Place, Injury Patterns, and Female-Victim Intimate Partner Homicide. *Violence Against Women*, 25(6), 654-676. <https://doi.org/10.1177/1077801218797467>
- Redondo, J.(coord.) et al. (2012). Violência Doméstica e Serviços de Saúde: Projetos em implementação em Agrupamentos de Centros de Saúde e Serviços Hospitalares da região Centro do país. Ceira: Serviço de Violência Familiar - Hospital Sobral Cid, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra. <http://www.arscentro.min-saude.pt/Noticias/Documents/Brochura.pdf>
- Richardson-Self, L. (2018). Woman-Hating: On misogyny, sexism, and hate speech. *Hypatia*, 33(2), 256-272. <https://www.cambridge.org/core/journals/hypatia/article/abs/womanhating-onmisogyny-sexism-and-hate-speech/430BD708652C2A13A501C08C7AED4A5D>
- Rhodes, K., & Iwashyna, T. (2009). Male Perpetrators of Intimate Partner Violence: support for health care interventions targeted at level of risk. *Behaviour Change*, 26 (3), 174-189. [BC26.3-FinalText:BC26.3-FinalText \(umich.edu\)](https://doi.org/10.1002/ijgo.13365)
- Russell, D. E. (2008). Femicide: Politicizing the killing of females. In *An opening panel discussion for the meeting was co-sponsored by the Interagency Gender Working Group (IGWG) of the US Agency for International Development*. https://media.path.org/documents/GVR_femicide_rpt.pdf#page=33.
- Sánchez, O. R. Vale, D. B., Rodrigues, L., & Surita, F. G. (2020). Violence against women during the COVID-19 pandemic: An integrative review. *Int J Gynaecol Obstet.*, 151(2):180-187. [doi: 10.1002/ijgo.13365](https://doi.org/10.1002/ijgo.13365). Epub 2020 Sep 23. PMID: 32880941; PMCID: PMC9087782.
- Shai, N., Ramsoomar, L & Abrahams, N. (2022) Femicide Prevention Strategy Development Process: The South African Experience, *Peace Review*, 34:2, 227-245. DOI: [10.1080/10402659.2022.2049001](https://doi.org/10.1080/10402659.2022.2049001)
- Sharps, P. W., Koziol-McLain, J., Campbell, J., McFarlane, J., Sachs, C., & Xu, X. (2001). Health care providers' missed opportunities for preventing femicide. *Preventive Medicine*, 33, 373–380. <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0091743501909028?via%3Dihub>
- Sebire, J. (2015). The Value of Incorporating Measures of Relationship Concordance When Constructing Profiles of Intimate Partner Homicides: A Descriptive Study of IPH Committed


- Within London, 1998-2009. *Journal of Interpersonal Violence*, 1–25. <http://doi.org/10.1177/0886260515589565>.
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (2016). *Violência Doméstica - 2015. Relatório anual de monitorização*. [RelVD_2016.pdf \(mai.gov.pt\)](#)
- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (2021). *Violência Doméstica - 2020. Relatório anual de monitorização*. [RelVD_2020.pdf \(mai.gov.pt\)](#)
- Sic Notícias (2022, 16 de novembro). *Violência Doméstica: 28 mulheres foram mortas desde o início do ano, 22 num contexto de relação*. <https://sicnoticias.pt/pais/2022-11-16-Violencia-domestica-28-mulheres-foram-mortas-desde-inicio-do-ano-22-num-contexto-de-relacao-4d958ab5>
- Sorrentino, A., Cinquegrana, V., & Guida, C. (2022). Risk Factors for Intimate Partner Femicide–Suicide in Italy: An Ecological Approach. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 19(16), 10431. MDPI AG. <http://dx.doi.org/10.3390/ijerph191610431>
- Spencer, C. M., & Stith, S. M. (2020). Risk Factors for Male Perpetration and Female Victimization of Intimate Partner Homicide: A Meta-Analysis. *Trauma, Violence, & Abuse*, 21(3), 527–540. <https://doi.org/10.1177/1524838018781101>
- Stout, K (1992) Intimate femicide: An ecological analysis. *Journal of Sociology and Social Welfare* 29: 29–50. DOI: <https://doi.org/10.15453/0191-5096.2029>
- Stöckl, H., Devries, K., Rotstein, A., Abrahams, N., Campbell, J., Watts, C., & Moreno, C. G. (2013). The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. *The Lancet*, 382(9895), 859-865. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(13\)61030-2](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(13)61030-2)
- Taylor, R., & Jasinski, J. L. (2011). Femicide and the Feminist Perspective. *Homicide Studies*, 15(4), 341–362. <https://doi.org/10.1177/1088767911424541>
- Teixeira, M. A. G. L. (2020). *Femicídio, contributos para a sua visibilidade e prevenção: análise retrospectiva*. [Tese de Mestrado, Instituto Universitário Ispa]. Repositório Aberto do Instituto de Ciências Sociais e da Vida. <http://hdl.handle.net/10400.12/8034>
- United Nations Office on Drugs and Crime Global Study (2019). On Homicide: Gender-related Killing of Female and Girls. https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet_5.pdf
- Umar União de Mulheres Alternativa e Resposta. <http://www.umarfeminismos.org/>
- Weil, S. (2018). Research and prevention of femicide across Europe in *Femicide across Europe*. PolicyPress. <https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/28243/9781447347163.pdf?sequence=1>
- Weil, S. (2020). Two Global Pandemics: Femicide and COVID-19. *Trauma and Memory*, 8(2), 110-112. <http://www.eupsycho.com/index.php/TM/article/viewFile/329/213>
- Wilson, M. & Daly, M. (1992). Who kills whom in spouse killings? On the exceptional sex ratio of spousal homicides in the United States. *Criminology*, 30, 189-215. https://www.martindaly.ca/uploads/2/3/7/0/23707972/wilson_daly_1992_srok.pdf


7. Anexos

Relatórios EARHVD

 [Dossiê 1.2017-AC.pdf](#)

 [Dossiê 2.2017-JP.pdf](#)

 [Dossiê1.2018-AC.pdf](#)

 [Dossiê nº 2.2018-JP.pdf](#)

 [Dossiê 5.2018-AM.pdf](#)

 [Dossiê 6.2018-MM.pdf](#)

 [Dossiê 8.2018.AC.pdf](#)

 [Dossiê 1.2019-JP.pdf](#)

 [Dossiê 4.2020-AM.pdf](#)

 [Dossiê 2.2021-OM.pdf](#)

RG117/Anexo V – Autorização para depósito de RPES/dissertações/teses no Repositório do

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome completo: <u>PRISCILLA COELHO DE OLIVEIRA</u>	Nº Aluno: <u>29432</u>
N.º CC: <u>84R753544</u>	E-mail: <u>CILACOELHO4@GMAIL.COM</u> Tel.: <u>+351 924479708</u>
Mestrado/Doutoramento: <u>MESTRADO</u>	Especialização: <u>PSICOLOGIA CLÍNICA</u>

2. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO		
<input checked="" type="checkbox"/> Dissertação	<input type="checkbox"/> Tese	<input type="checkbox"/> RPES
Título do Trabalho: <u>FEMICÍDIO: AS BARREIRAS NA PREVENÇÃO E ANÁLISE</u>		
Data de Conclusão: <u>09/11/2023</u> Orientador: <u>DR JOSÉ ORNELAS RETROSPECTIVA</u>		

3. DECLARAÇÃO	
<p>Declaro que concedo ao Ispa uma licença não-exclusiva de arquivar, reproduzir, comunicar e/ou distribuir através do seu repositório institucional, nas condições abaixo indicadas, a versão final do(a) meu (minha) RPES/dissertação/tese em suporte digital, aprovada após a realização das provas de defesa pública e, quando for caso disso, após confirmação pelo(s) orientador(es) e homologação pelo presidente do júri da introdução das alterações solicitadas.</p> <p>Declaro que autorizo o Ispa a digitalizar e converter o documento, para efeitos de preservação e acesso em repositório institucional e sem alterar o seu conteúdo, para qualquer formato ou ficheiro, meio ou suporte.</p> <p>Declaro ainda que:</p> <p>a) O seu conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas no texto, nas notas e nas referências bibliográficas.</p> <p>b) O(A) RPES/dissertação/tese agora entregue corresponde à versão final apresentada ao júri;</p> <p>c) Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética e disciplinar.</p> <p>Retenho todos os direitos de autor relativos ao documento, bem como o direito de o usar em trabalhos futuros.</p>	

4. PEDIDO DE CONFIDENCIALIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> Autoriza-se a disponibilização imediata do texto integral do documento, em livre acesso;	
<input type="checkbox"/> Solicita-se o embargo, a partir de hoje, do acesso ao texto integral do RPES/dissertação/tese e respetivos anexos durante o período de <input type="checkbox"/> 1 ano; <input type="checkbox"/> 2 anos;	
<input type="checkbox"/> Solicita-se a restrição permanente do acesso aos Anexos. Autoriza-se, no entanto, a disponibilização imediata do RPES/dissertação/tese em livre acesso;	
<input type="checkbox"/> Solicita-se a restrição permanente do acesso aos Anexos e o embargo do acesso ao RPES/dissertação/tese durante o período de <input type="checkbox"/> 1 ano; <input type="checkbox"/> 2 anos, a partir de hoje.	
O pedido de embargo/ restrição acima assinalado tem a seguinte justificação, devidamente validada pelo respetivo professor orientador no quadro 6:	
<input type="checkbox"/> Contém dados temporariamente confidenciais;	
<input type="checkbox"/> Compromisso com edição comercial ou patenteamento (embargo apenas no Repositório).	

5. ASSINATURA DO AUTOR	
Assinatura: <u>Priscilla Coelho de Oliveira</u>	Data: <u>09 de Novembro 2023</u>

6. ORIENTADOR	
Como professor orientador do RPES/dissertação/tese acima identificado valido a pretensão de embargo assinalada pelo seu autor no quadro 4.	
Assinatura: <u>José H. Duarte</u>	Data: <u>9/11/2023</u>

7. ADVERTÊNCIA	
<p>No âmbito do Repositório Ispa que visa coleccionar, preservar e disponibilizar na Internet a produção científica, em texto integral de acesso livre, da comunidade académica do Ispa, são disponibilizadas, para consulta, todas as teses, dissertações e RPES realizados no Ispa.</p> <p>É arquivado um exemplar em formato digital devidamente identificado na capa com os seguintes elementos: Título, Autor, n.º de Estudante, Designação – Ispa Instituto Universitário, Ano Letivo, Curso, Área de Especialização.</p> <p>Ficam temporariamente excluídas da consulta e empréstimo as teses, dissertações e RPES cujos autores pretendam declarar um embargo, justificando devidamente em cima.</p>	

RG40/Anexo III - Parecer do professor de seminário da dissertação de mestrado

Para os efeitos do disposto pelo Regulamento de Dissertações de Mestrado, Seminários de Dissertação e Manual de Estilo, em vigor no Ispa - Instituto Universitário, considero que o estudante PRISCILLA COELHO DE OLIVEIRA, inscrito no curso MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA, na área de especialização PSICOLOGIA CLÍNICA, reúne as condições para solicitar a realização de provas públicas da dissertação de mestrado.

Declaro também que procedi à verificação da conformidade do presente trabalho, através do protocolo e respetivo software de deteção de plágios TURNITIN, e não detetei indícios de utilização de elementos alheios não identificados.

Proponho ainda ao Conselho Científico um Júri com a respetiva composição*.

	Instituição/Organização proveniência
Presidente:(indicar título académico) <u>Prof. Maria Esclita Marques</u>	
Arguente:(indicar título académico) <u>Prof. Estívão Monteiro</u>	
Orientador:(indicar título académico) <u>Prof. João Oliveira</u>	

* Para elementos do Júri externos deverão ser juntos a este formulário os respetivos *curriculum vitae*, datados e assinados.

O Professor de Seminário Assinatura

Lisboa, 10 de Novembro de 2023

CONSELHO CIENTÍFICO	DESPACHO DO REITOR
Parecer sobre a composição do júri:	Fundamentação
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido Data / /20 O Conselho Científico _____	<input type="checkbox"/> Homologado <input type="checkbox"/> Não Homologado
Proposta de alteração da composição do júri:	Date / /20
Presidente:	Reitor
Arguente:	
Orientador:	

RG40/Anexo IV – Parecer do orientador de dissertação de mestrado

Eu, Jose Henrique Pereira Duarte, orientador
do estudante Carreira Carla de Oliveira
com n.º de estudante 28432, inscrito no curso de Psicologia Clínica
na área de especialização
Clínica, considero que a versão final da dissertação de

mestrado com o título:
FENICÍDIO: O BARREIRO NA PRÁTICA
E O PAPEL DA FAMILIAR

Cumpra os requisitos para discussão.

O Orientador

Assinatura Jose Duarte

Lisboa, 9 de 11 de 2025

CAMPO 1		Observações
Serviços Académicos		
Candidato sem UCs em atraso (exceto UC Estágio)	Sim <input type="checkbox"/>	
	Não <input type="checkbox"/>	
O Chefe dos SA _____	Data ___/___/___	

